

		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
		Data 12 03 2013	Horário Início 15h58min	Sessão/Reunião 14ª SESSÃO ORDINÁRIA	Página 15

momento da noite, também não há mais nenhum tipo de transporte. Então, quero parabenizar o Deputado Prof. Israel Batista pela sensibilidade. Traduz o que a juventude está sentindo hoje, nas ruas, aqui, do Distrito Federal.

PRESIDENTE (DEPUTADO WASNY DE ROURE) – Obrigado, Deputado Cristiano Araújo.

DEPUTADA ARLETE SAMPAIO – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO WASNY DE ROURE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADA ARLETE SAMPAIO (PT. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, como nós já temos *quorum* em plenário, eu quero pedir a V.Exa. a inclusão na pauta dos itens seguintes: Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 37, de 2012, em segundo turno, pois votamos o primeiro turno no ano passado e, como há exigência de interstício, precisamos votar o segundo turno este ano; Projeto de Lei nº 1.244, de 2012; Projeto de Lei nº 1.350, de 2013; Projeto de Lei nº 1.366, de 2013, e o Projeto de Lei nº 1.380, de 2013. Esses foram os itens acordados no colégio de Líderes, assim como o conjunto de vetos, dos quais o senhor já tem conhecimento e já estão acordados com seus respectivos autores.

Então, eu pediria, logo após a fala do Deputado Joe Valle, se não houver nenhum outro Parlamentar, sobretudo que eles possam abrir mão dessa fala para podermos votar as coisas importantes que estão na pauta hoje.

PRESIDENTE (DEPUTADO WASNY DE ROURE) – Nos termos do acordo do colégio de Líderes, acolho a solicitação da Deputada Arlete Sampaio como itens extrapauta da sessão ordinária.

Concedo a palavra ao Deputado Joe Valle.

DEPUTADO JOE VALLE (PSB. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, na realidade, eu ouvi aqui a fala do Líder, Deputado Cristiano Araújo, em que ele coloca justamente o lançamento da semana, o lançamento de uma grande campanha de saúde nas escolas pelo Governo Federal, rebatido, logicamente, aqui, no Distrito Federal, com a participação do governo.

Nós estamos com uma campanha enorme na questão da obesidade infantil, e eu queria falar um pouco rapidamente para os meus colegas sobre a situação em que se encontra a educação no campo, as escolas rurais. E começo colocando que as escolas rurais apresentam características físicas e dispõem de infraestrutura bastante distinta daquelas observadas na cidade, portanto, precisam de uma política completamente diferente. Em termos dos recursos disponíveis, a situação das escolas da área rural ainda é bastante precária. Serviços e insumos básicos presentes na maioria das escolas urbanas são escassos ou inexistentes nas escolas rurais. Por exemplo, enquanto 75,9% dos estabelecimentos urbanos estão equipados com microcomputadores, apenas 4,2% dos estabelecimentos rurais de ensino no Brasil

		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
		Data 12 03 2013	Horário Início 15h58min	Sessão/Reunião 14ª SESSÃO ORDINÁRIA	Página 16

contam com esse recurso – logicamente o Distrito Federal acompanha esse processo. Equipamentos como biblioteca, laboratórios, quadras de esportes não fazem parte da realidade das escolas rurais. A impossibilidade de se ter acesso a uma biblioteca contribui de forma negativa para o aprendizado de cerca de 4,8 milhões de estudantes no Brasil e, no nosso caso, também tem um impacto extremamente negativo. As tecnologias educacionais não chegaram à expressiva maioria das escolas da área rural, privando os estudantes de oportunidades de aprendizagem mediante o uso de televisão, vídeo e internet.

Nessa ótica, a transformação da educação do campo requer mais do que um currículo escolar baseado na vida e valores de sua população, pois ela implica necessariamente a melhoria física das escolas e a qualificação dos professores, a fim de que o aprendizado também possa ser um instrumento para o desenvolvimento do meio rural. Os diagnósticos da educação do campo têm apontado como principais questões a serem enfrentadas pela Secretaria de Educação: a insuficiência e a precariedade das instalações físicas da maioria das escolas – estou falando de insuficiência e de precariedade de instalação; as dificuldades de acesso dos professores e estudantes às escolas em razão da falta de um sistema adequado de transporte escolar, que é horrível; a falta de professores efetivados, o que provoca constante rotatividade; currículos escolares que privilegiam a visão urbana de educação e de desenvolvimento; a ausência de Coordenação Regional de Ensino específica para escolas rurais, porque elas ficam sempre para o final da fila, porque são sempre as que têm menores recursos; o predomínio de classes multisseriadas com educação de baixa qualidade; a falta de atualização das propostas pedagógicas das escolas rurais; elevadas taxas de distorção idade/série/ano.

Mesmo diante dessa realidade, a nossa Secretaria de Educação do Distrito Federal não tem utilizado as emendas nela alocadas para a melhoria das condições das escolas rurais, cito: em 2011 coloquei mais de 1 milhão de reais em emendas parlamentares para reforma e ampliação de unidades de ensino da área rural do Distrito Federal. Nada foi executado. Em 2012 disponibilizei mais R\$2.150.000,00 (dois milhões, cento e cinquenta mil reais) e nada foi executado novamente. Neste ano, continuo insistindo, destinei mais R\$2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais) para as escolas rurais. E aí, Sr. Presidente, peço aos nobres colegas e amigos que me ajudem nesta cruzada, porque... O que está acontecendo? Será que isso é simples falta de gestão? Quanto à educação, no nosso caso, o tempo todo tem se falado que é uma grande prioridade. Eu acredito que a educação tem de ser prioridade em todos os governos. Então, mudar o panorama da educação no campo é um dos maiores desafios educacionais que temos pela frente. É imperativo que possamos fazer esse tipo de trabalho e que isso seja levado extremamente a sério.

Quando vemos a população rural nesse processo não é muito diferente. Porque é o jovem que estava no campo, com a autoestima baixa, que vem inchar as nossas cidades e impactam da mesma forma a educação. Esses jovens que vêm para

		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL		NOTAS TAQUIGRÁFICAS
		3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA		
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO		SETOR DE TAQUIGRAFIA		
Data	Horário Início	Sessão/Reunião		Página
12 03 2013	15h58min	14ª SESSÃO ORDINÁRIA		17

essas escolas, que não encontram equipamentos, que estão com a autoestima baixa, que não têm renda, causam a violência que temos hoje. Essa violência de que tanto se falou nesta Casa, nos discursos de hoje, e tanto tem se falado de Brasília como cidade violenta, de Brasília como cidade complexa, com toda a nossa realidade de metrópole. Então, queremos efetivamente uma visão adequada, correta e lógica de se tratar a educação – e aqui, agora, estou fazendo o recorte da educação rural com a importância que ela merece.

É inadmissível quando a população, mesmo dentro de um orçamento participativo, coloca como prioridade que tenhamos equipamentos escolares públicos bem construídos e há recurso à sua disposição, no cofre, dentro da instituição, e você não consegue executar por dois anos seguidos.

Eu vou me colocar aqui dizendo que é uma infelicidade para mim como representante dessas crianças e desses jovens... Quando chego a uma escola e vejo as nossas crianças obesas, vejo o problema sério da alimentação escolar. Mas não vejo o equipamento escolar de uma quadra esportiva nem coberta nem descoberta à disposição para que a gente possa tratar isso.

Então, Sr. Presidente, eu quero incorporar este meu texto ao pronunciamento e deixo aqui essa mensagem para que possamos refletir e discutir sobre o nosso Plano de Educação Rural, pedindo a V.Exa. que nos apoie na questão da criação da Diretoria Regional de Ensino Rural no Distrito Federal.

Muito obrigado.

(Segue documento a que se refere o Deputado.)

Gestão da Educação no DF ^{17.1}

As escolas rurais apresentam características físicas e dispõem de infraestrutura bastante distinta daquelas observadas nas escolas urbanas.

Em termos dos recursos disponíveis, a situação das escolas da área rural ainda é bastante precária.

Serviços e insumos básicos presentes na maioria das escolas urbanas são escassos ou inexistentes nas escolas rurais.

Por exemplo, enquanto 75,9% dos estabelecimentos urbanos estão equipados com microcomputadores, apenas 4,2% dos estabelecimentos rurais de ensino no Brasil contam com este recurso.

Equipamentos como biblioteca, laboratórios e quadras de esporte não fazem parte da realidade das escolas rurais.

A impossibilidade de ter acesso a uma biblioteca contribui de forma negativa para o

aprendizado de cerca de 4,8 milhões de ^{17²} estudantes no Brasil.

As tecnologias educacionais não chegaram à expressiva maioria das escolas da área rural, privando os estudantes de oportunidades de aprendizagem mediante o uso de televisão, vídeo e Internet.

Nessa ótica, a transformação da educação do campo requer mais do que um currículo escolar baseado na vida e valores de sua população, ela implica, necessariamente na melhoria física das escolas e na qualificação dos professores, a fim de que o aprendizado também possa ser um instrumento para o desenvolvimento do meio rural.

Os diagnósticos da educação do campo têm apontado como principais questões a serem enfrentadas pela Secretaria de Educação:

□ a insuficiência e a precariedade das instalações físicas da maioria das escolas;

- as dificuldades de acesso dos professores e ¹⁷⁻³ estudantes às escolas, em razão da falta de um sistema adequado de transporte escolar;
- a falta de professores efetivados, o que provoca constante rotatividade;
- currículo escolar que privilegia uma visão urbana de educação e desenvolvimento;
- a ausência de coordenação regional de ensino específica para as escolas rurais;
- o predomínio de classes multisseriadas com educação de baixa qualidade;
- a falta de atualização das propostas pedagógicas das escolas rurais;
- elevadas taxas de distorção idade-série/ano;

Mesmo diante desta realidade, a Secretaria de Educação do DF não tem utilizado as emendas nela alocada para a melhoria das condições das escolas rurais.

Em 2011, coloquei R\$ 1.150.000,00 (Um milhão e cento e cinquenta mil reais) em emendas parlamentares para reforma e

ampliação de unidades de ensino da área rural do DF, mas nada foi executado. 17.4

Em 2012, disponibilizei mais R\$ 2.150.000,00 (Dois milhões e cento e cinquenta mil reais) e nada executado novamente.

E neste ano, continuo insistindo, destinei R\$ 2.899.200,00 (Dois milhões e oitocentos e noventa e nove mil e duzentos reais).

O que está acontecendo? Simples, falta gestão!

Quando a Educação será prioridade?

Os dados e indicadores apresentados revelam um quadro já conhecido de debilidades e carências na infraestrutura escolar e nas condições de oferta educacional no campo. Todas as comparações colocam a população da área rural em franca desvantagem em relação à população da área urbana quanto ao acesso à educação e à qualidade do ensino.

Para que sejam alcançados padrões mínimos de qualidade, as escolas da área rural deverão receber atenção especial.

A construção de uma política educacional distrital que assegure a esses estudantes o direito a uma educação de qualidade e, ao mesmo tempo, respeite a diversidade cultural e reconheça a realidade diferenciada do campo, de forma a garantir o atendimento adequado das necessidades educativas das pessoas que ali vivem e trabalham, constitui-se um imperativo para o desenvolvimento sustentável, com inclusão e justiça social. 17.5

A valorização da educação deve constituir estratégia central para uma política efetiva de inclusão social, geração de emprego e renda e desenvolvimento sustentável do campo.

Mudar o panorama da educação no campo é um dos maiores desafios educacionais que temos pela frente.

Não podemos esperar mais para termos uma escola com estrutura física adequada, com profissionais qualificados, pois os nossos jovens não são o futuro do Brasil, eles são o presente.

		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
		Data 12 03 2013	Horário Início 15h58min	Sessão/Reunião 14ª SESSÃO ORDINÁRIA	Página 18

PRESIDENTE (DEPUTADO WASNY DE ROURE) – Obrigado, Deputado Joe Valle, parabéns pela iniciativa quanto à obesidade com relação à criança.

Indago aos Srs. Líderes se há acordo para que possamos entrar na pauta de votação. Deputada Celina Leão?

DEPUTADA CELINA LEÃO – Não, Sr. Presidente. Eu gostaria de fazer uso da palavra, como Parlamentar.

PRESIDENTE (DEPUTADO WASNY DE ROURE) – Concedo a palavra à Deputada Celina Leão.

(Intervenção fora do microfone.)

PRESIDENTE (DEPUTADO WASNY DE ROURE) – Nós estamos nos Comunicados de Parlamentares, Deputado, se V.Exa. estiver inscrito, a gente chama.

DEPUTADA CELINA LEÃO (PSD. Para breve comunicação. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu estive presente na última assembleia da Polícia Militar do Distrito Federal e houve uma carta aberta que os policiais fizeram, a Associação dos Policiais Militares – ASPRA. Eu gostaria de ler a carta nesta tarde. Fiquei com a responsabilidade de ler e de fazer um apelo também aos Parlamentares, porque o que a gente vem recebendo, Sr. Presidente... Inclusive, agora, apelo ao Deputado Dr. Michel, que é o novo Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar... São relatos de perseguição aos militares que estão envolvidos, e sempre estiveram – nós sabemos que sempre vão existir os líderes que fazem mesmo uma movimentação, é natural –, que se dizem perseguidos.

Eu gostaria de ler a carta rapidamente:

“Carta aberta dos policiais e bombeiros militares do DF à população do Distrito Federal.

Nós, policiais e bombeiros militares do Distrito Federal, conscientes de nossa importância para a manutenção da paz social e para o combate de mais de 90% da criminalidade do Distrito Federal, unidade federativa que aporta todos os poderes constituídos da União e ainda a maioria das representações diplomáticas do mundo, com um efetivo que na sua quase totalidade possui nível superior completo, que arriscam suas vidas diuturnamente e, diante do descalabro que se transformaram os nossos vencimentos, decidimos, para o bom sustento e para a educação de nossos familiares, iniciar um movimento reivindicatório que perdura desde o início do ano passado, cujo objetivo foi e é buscar condições necessárias que nos levem a um patamar digno de nossas responsabilidades. E, para que toda a sociedade saiba o que realmente está acontecendo, tornamos público o seguinte: a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, que instituiu o Fundo Constitucional com o valor inicial de R\$2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais), foi reajustado em

		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
		Data 12 03 2013	Horário Início 15h58min	Sessão/Reunião 14ª SESSÃO ORDINÁRIA	Página 19

mais de 60%, de 2008 até 2013, conforme os índices da receita líquida da União, chegando hoje a casa dos mais de R\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) e, no entanto, esses percentuais não foram repassados aos integrantes das categorias, no período, conforme determina a lei.

Enquanto a maioria das praças que arriscam suas vidas diuturnamente recebem cerca de 28% da remuneração de um coronel da PMDF/CBMDf, necessitando fazer serviço voluntário no seu horário de folga para acrescentar algo a mais em seu salário, outras categorias gozam de melhor prestígio para a melhoria de seus vencimentos.

Portanto, nosso compromisso com o cidadão brasileiro está acima de nossos anseios. No entanto também somos cidadãos e desfrutamos dos mesmos riscos e necessidades que a sociedade está sujeita no seu dia-a-dia, e por isso estamos exigindo nossos direitos.

Os índices de criminalidade estão em patamares assustadores, conforme a mídia tem divulgado, aumentando ainda mais os nossos riscos bem como o da população em geral, mas o governo insiste em não voltar seus olhos para a gravidade da situação.

Ao invés de chamar para si a responsabilidade, o Senhor Governador do Distrito Federal ignora as nossas reivindicações e tenta nos calar com opressões e arrochos no seio das casernas (quartéis). As treze promessas de campanha feitas às categorias em 2010, assinadas por ele e seu vice quando ainda candidatos, não passaram de sonhos que, ao que parece, não serão cumpridas. Para confirmar o exposto, foi publicada uma matéria no DFTV, 2ª edição, no dia 19 de março do corrente ano, totalmente fora do contexto que vivenciamos hoje, pois a maioria dos dados divulgados não correspondem com a verdade dos fatos. Os nossos salários já não são mais os melhores do País, e as condições de trabalho estão muito aquém do que retrataram na reportagem. Mas o custo de vida do Distrito Federal é sim um dos maiores do mundo, e a desmotivação que tomou conta das categorias de policiais e bombeiros militares passou a ser, também, um fator social.

Assim sendo, pedimos o apoio de toda a sociedade brasileira a qual juramos proteger com nossa própria vida – e muitos já a deram, que compreendam a nossa luta, pois hoje um soldado da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar deveria receber um salário digno e justo, deveria ser ao menos 50% da remuneração de um coronel da PMDF/CBMDf, pois não recebem gratificações a mais para desempenharem seu ofício. Essa valorização resultaria em um melhor serviço prestado a toda a comunidade do Distrito Federal, pois valorizar a segurança pública é também valorizar a sociedade.

Nossa luta não é política. É, sim, por dignidade e respeito para conosco e nossos familiares e, conseqüentemente, para toda a população brasileira.

		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
		Data 12 03 2013	Horário Início 15h58min	Sessão/Reunião 14ª SESSÃO ORDINÁRIA	Página 20

Aspra e Novo Movimento Unificado, PM-BM (NMU), policiais e bombeiros militares do DF.

Jabá, Líder Policial Militar." (*sic*)

Eu fiz questão de ler essa carta, Sr. Presidente, porque é um desabafo. É importante pedir apoio aos Parlamentares, porque a gente sabe a honra que esses policiais militares têm, e a dedicação deles ao trabalho. Eles me fizeram um apelo também, porque muitos estão sendo levados à Corregedoria só pelo simples fato de abordarem as pessoas nas ruas. Eles têm medo inclusive de abordar um cidadão. O cidadão faz a reclamação na Corregedoria. Então eles preferem não abordar, já que, na função do seu trabalho, eles estão sendo, realmente, muito perseguidos.

Então, deixamos esse apelo, o registro do pleito deles para que haja a devida divulgação.

PRESIDENTE (DEPUTADO WASNY DE ROURE) – Muito obrigado, Deputada Celina Leão.

DEPUTADO RÔNEY NEMER – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO WASNY DE ROURE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO RÔNEY NEMER (PMDB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria só tratar do assunto – não sei se outro par já falou disto na Casa – dos técnicos de laboratórios que estão na galeria. Eu já estive algumas vezes com eles na Secretaria de Administração e na Secretaria de Saúde e conversei também sobre a situação deles com o Governador Agnelo. O que acontece hoje é que eles são concursados, o concurso deles expira agora no meio do ano, e a Secretaria de Saúde vem pagando hora extra para vários técnicos de laboratórios porque não há técnicos de laboratórios para trabalhar só no horário normal.

O Secretário de Saúde elaborou, depois de muito pedido, um documento mostrando que seria bom chamar os concursados para substituírem a hora extra, o que daria uma economia de, aproximadamente, Deputado Chico Vigilante, 800 mil reais por mês. Foi lá para a Secretaria, a Seapa (*sic*). Nós estivemos na reunião, ficamos de chamar aproximadamente uns sessenta deles – não me lembro do número exato –, e, quando saíram as nomeações, não saiu nenhuma para técnico de laboratório. Então, como V.Exa. outro dia foi muito proativo e me ajudou na questão dos arquitetos, e consegui marcar uma reunião lá... Eu sempre conseguia com muita facilidade com o Joacir; depois que ele teve o problema, que a mãe dele faleceu, eu não liguei para ele ainda. Mas gostaria de pedir a V.Exa., à Mesa Diretora e aos pares aqui que possamos marcar uma reunião para que haja uma colocação para eles: se há uma previsão, como é o estudo que foi feito pela Secretaria de Saúde, não só para os técnicos de laboratório, mas também para os técnicos de nutrição. Nós aprovamos nesta Casa a redução de carga horária dos técnicos de nutrição e, conseqüentemente, começaram a chamar concursados. Agora pararam de chamar os

		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
		Data 12 03 2013	Horário Início 15h58min	Sessão/Reunião 14ª SESSÃO ORDINÁRIA	Página 21

concurados e estão dando hora extra de novo. Quer dizer, nós aprovamos a redução de carga horária e depois as próprias pessoas estão ganhando hora extra. Fica uma coisa meio esquisita.

Então, eu queria pedir isso a V.Exa., se pudesse. Eu sei que V.Exa. está com uma viagem marcada, mas, se pudesse marcar, nós iríamos lá, ou se pudesse conseguir uma agenda com o Secretário Wilmar Lacerda, nós podemos acompanhá-los e acompanhar os técnicos de nutrição.

PRESIDENTE (DEPUTADO WASNY DE ROURE) – Farei o contato com a Secretaria de Administração. Apenas peço desculpas por talvez não ter condições de acompanhá-los, mas vou solicitar audiência para V.Exa., em deferência aos servidores concursados. Nosso respeito e cumprimentos por estarem aqui presentes.

Concedo a palavra ao Deputado Dr. Michel.

DEPUTADO DR. MICHEL (PEN. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, muito obrigado pela oportunidade. Quero cumprimentá-los também e me solidarizar com o Deputado Rôney Nemer nessa luta, porque fazer concurso não é fácil, ser aprovado é mais difícil ainda, e ser chamado é onde está a dificuldade. Então, quero parabenizar V.Exa. por essa luta, que é uma luta de todos nós aqui da Câmara. Mostro solidariedade a vocês porque sei a dificuldade que é entrar em um concurso público.

Sr. Presidente, venho aqui hoje, nesta tribuna, para, primeiro, parabenizar o jornalista do *Correio Braziliense*, Sr. Almiro Marcos, porque foi uma reportagem fora de série, em uma página nacional. Vejam vocês: quando pensava eu ou quando eu poderia imaginar que iria ocupar uma página do *Correio Braziliense*, ainda mais uma página nacional? Mas nem tudo são flores, e a gente tem que fazer algumas correções. Eu vim aqui hoje não para corrigi-lo, mas para informá-lo, porque talvez ele não esteja informado. Aqui ele vem numa reportagem: “Enquanto isso, em Brasília, na Câmara Legislativa, o recém-eleito Presidente da Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar tem um discurso agressivo contra os bandidos”. Não é aqui na Câmara, não, meu discurso sempre foi esse, e não seria na Câmara que eu iria mudar. Podem ter certeza disso. Presidente ou não da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar ou de qualquer outra comissão, eu não abriria mão dos meus princípios, daquilo que eu acho que deve ser e que é verdadeiro. Não sou homem de me esconder atrás de nenhuma carapuça. Se há um delegado que colocou a vida em prol da comunidade, sou eu, combatendo a criminalidade. Então, eu tenho legitimidade para falar o que eu falo. Se alguém fala o contrário, é porque ainda não teve a marginalidade o rondando. E eu falo da marginalidade em todos os níveis, tanto faz ela ser de colarinho branco, que talvez seja até pior do que a outra marginalidade. Talvez essa seja a marginalidade que está fazendo com que os outros estejam assolando a nossa cidade.

		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS		
		Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
12	03	2013	15h58min	14ª SESSÃO ORDINÁRIA		22

Mas eu tenho que fazer algumas correções. Ele diz: "Era um delegado à moda antiga". Continuo sendo. Amante à moda antiga, como diria a música de Roberto Carlos. Ainda mando flores. Podem ter certeza. "Agia com força e truculência". Ele está equivocado. Truculência, não. Mas força, sim. E no Código Penal, o art. 25 fala de legítima defesa – que age em legítima defesa aquele que repele injusta agressão, atual ou iminente, com a moderação da força. Mas se a força dele é incompatível com a do cidadão, eu, enquanto Estado, tenho que usar a força necessária para contê-la e sempre a usei. Se isso é truculência, eu tenho o prazer de dizer que sempre usei a força para conter a força. Contra uma força, só a força. Isso eu fiz e me orgulho em fazer. E fui honrado nos votos por isso. Quantas vezes as pessoas diziam: "Prendendo gente, vai ser eleito?" Pois é. Prendendo gente, fui eleito. Porque o povo já não aguenta mais. O povo já não suporta mais. O povo não quer mais.

Diz que "os direitos humanos estão para garantir o direito de minorias, estão para garantir o direito do cidadão perante o braço forte do Estado". Concordo. E nós vamos fazer isso. Mas não vamos abrir mão de uma coisa: nós somos uma maioria. Paradoxalmente, somos uma maioria oprimida por uma minoria. E, se uma maioria é oprimida por uma minoria, essa maioria tem que se levantar contra essa minoria, porque assim não pode ficar. Em Brasília, de ontem para hoje, houve sete homicídios. Proporcionalmente está pior do que o Rio de Janeiro. Pior do que o Rio de Janeiro! Isso é inconcebível. E aqueles que tentam me refutar, que tentam macular a minha imagem, fazem isso porque ainda não tiveram a criminalidade rondando suas vidas.

Digo a vocês: está na hora de nos levantarmos contra qualquer tipo de criminalidade, seja ou não de colarinho branco, seja no Legislativo, no Executivo ou no Judiciário. Esta Casa tem a obrigação de agir. Os 24 Deputados têm a obrigação de agir. Nós não aguentamos mais. Nós temos aqui comissão para tudo. Nós temos de meio ambiente, de transporte. Nós temos que fazer uma, então, para a segurança pública, porque ninguém aguenta mais. Os direitos humanos têm que ser para humanos. E é para humanos que eu continuo falando. Àquele que for desumano, como é que vamos poder dar direitos humanos? E falo: não sou homofóbico, não sou racista. Não sou. Respeito a todos. E muito menos marginal. Respeito a todos, desde que nos respeitem, porque o respeito está na medida do respeito que é dado.

Vem o rapaz aqui e diz: "Por conta de seu dito passado truculento..." Passado? Não. Eu não tenho passado. Eu tenho presente e futuro. Porque o passado foi muito bom. Se hoje eu tenho o que eu tenho, é por causa do meu passado. Eu tenho dois filhos muito bem criados – muito obrigado por vocês estarem presentes aqui. Para mim é uma honra ter dois filhos. E são dois filhos bem criados. Nunca se prevaleceram da questão de terem um pai delegado ou um pai Deputado. As pessoas nem os conhecem. Vieram aqui hoje por acaso. Estão nas galerias olhando o pai deles aqui em baixo. Eu acredito que sou um orgulho para eles, porque sair de

		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
		Data 12 03 2013	Horário Início 15h58min	Sessão/Reunião 14ª SESSÃO ORDINÁRIA	

onde eu saí e chegar aonde eu cheguei tem que ser motivo de orgulho, e eles têm que me seguir, porque eu sou espelho para eles. Podem ter certeza disso.

Continuo minha fala, Sr. Presidente: "Por conta de seu passado truculento, o fato acabou contrariando até mesmo integrantes da base do governo, da qual faz parte". Eu não vim aqui para contrariar a base do governo. Não pedi para ir para a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar. Não quero trazer constrangimento para nenhum colega de plenário. Mas digo a V.Exas.: o que eu tenho para falar, eu falo. Podem ter certeza absoluta. E eu acho que esta é a Casa onde realmente temos que falar. Não adianta me esconder. E eu falo nas redes sociais, porque nós temos que fazer um levante. É urgente. Inclusive, conclamei o meu amigo Deputado Patrício para que nós fizéssemos um levante, porque a polícia prende e as leis soltam. Não é o Judiciário, não é o Ministério Público. São as leis. São as leis, que hoje são brandas!

Vejam vocês: dia 8 de março foi o Dia Internacional da Mulher. Há um caso absurdo que está sendo julgado hoje em São Paulo, que é o caso do Mizael. Há um caso absurdo que foi julgado semana passada, que foi o do Bruno, e todos nós ficamos estarecidos ao sabermos que daqui a 3 anos o Bruno estará na rua. E a Eliza Samudio? Quando é que ela sairá de onde ela está? Nunca mais! Nunca mais ela sai de onde está. Isso tudo é a sensação de insegurança que nós estamos vivendo hoje e que faz com que os outros tenham a audácia de continuar bandidos, porque, se tivéssemos uma lei mais dura, uma lei que realmente fosse cumprida...

PRESIDENTE (DEPUTADO WASNY DE ROURE) – Conclua, Deputado Dr. Michel.

DEPUTADO DR. MICHEL – Mas, se for para concluir, não vai dar tempo.

PRESIDENTE (DEPUTADO WASNY DE ROURE) – É porque já passaram 7 minutos.

DEPUTADO DR. MICHEL – Sete? Então, está concluído. Eu falo amanhã o resto. Muito obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADO WASNY DE ROURE) – Muito obrigado, Deputado Dr. Michel.

Indago aos Srs. Deputados Líderes se há acordo para entrarmos na pauta de votação. (Pausa.)

Há acordo, Deputado Chico Vigilante? (Pausa.)

Há acordo pelo PT.

Há acordo, Deputado Joe Valle, pelo Bloco Social Ecológico?

DEPUTADO JOE VALLE – Há acordo.

		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS		
		Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
12	03	2013	15h58min	14ª SESSÃO ORDINÁRIA		24

PRESIDENTE (DEPUTADO WASNY DE ROURE) – Deputado Olair Francisco, há acordo? (Pausa.)

Há acordo pelo Bloco PMDB/PTC/PTdoB/PPL.

Há acordo, Deputada Celina Leão?

DEPUTADA CELINA LEÃO – Há acordo.

PRESIDENTE (DEPUTADO WASNY DE ROURE) – Há acordo pelo PSD.

Há acordo, Deputado Cristiano Araújo, pelo Bloco Trabalhista, Progressista e Republicano?

DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO – Há acordo.

PRESIDENTE (DEPUTADO WASNY DE ROURE) – Havendo acordo, dá-se início à

ORDEM DO DIA.

DEPUTADA CELINA LEÃO – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO WASNY DE ROURE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADA CELINA LEÃO (PSD. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu peço que V.Exa. insira na Ordem do Dia de amanhã o PL nº 759, o projeto das faixas, a fim de sanar um erro formal que houve na CCJ. Então, eu pediria que o incluísse na pauta de amanhã ou na próxima pauta, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO WASNY DE ROURE) – Deputada, eu vou solicitar o projeto, vou recepcionar a sua solicitação e darei uma resposta a V.Exa. no dia de amanhã.

DEPUTADA CELINA LEÃO – Obrigada, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO WASNY DE ROURE) – Obrigado, Deputada Celina Leão.

Consulto os Líderes se há acordo para que possamos sobrestar os itens da Ordem do Dia e entrarmos preliminarmente nos itens extrapauta. (Pauta.)

Há acordo. Então, convido o Sr. Secretário, Deputado Prof. Israel Batista, para fazer a chamada em primeiro lugar do item que trata do convênio do ICMS, de acordo com a solicitação do Colégio de Líderes.

Item extrapauta:

Discussão e votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei nº 1.244, de 2012, de autoria do Poder Executivo, que “altera a Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que dispõe quanto ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS e dá outras providências”.

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
12 03 2013	15h58min	14ª SESSÃO ORDINÁRIA	25

DEPUTADO DR. MICHEL – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO WASNY DE ROURE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO DR. MICHEL (PEN. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria pedir a benevolência de V.Exa. se há condições de incluir na pauta do dia a PELO nº 17, de 2011. Já foi votada em primeiro turno e já passou o interstício. Eu acho que nós já poderíamos votá-la, se V.Exa. assim o permitir.

PRESIDENTE (DEPUTADO WASNY DE ROURE) – Há concordância da Mesa. Peço só à assessoria que a encaminhe para cá para que nós possamos votar mediante a presença da proposta.

Em discussão Projeto de Lei nº 1.244, de 2012. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem “sim” estarão aprovando o projeto; os que votarem “não” estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

DATA: 12/03/2013

REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL DAS PROPOSIÇÕES EM PLENÁRIO

VOTAÇÃO EM 1º TURNO 2º TURNO TURNO ÚNICO

REDAÇÃO FINAL EM / / 2013

PARECER ORAL REJEIÇÃO PROJETO FAVORÁVEL PROJETO COM EMENDA(S) ANEXO
 PARECER SOBRE INDICAÇÃO DO _____ PARA O CARGO DE _____

CCJ CEOF CAS CDDHCEDP CAF CDC CES CSEG CDESCMAT M.DIR. COM.ESP.

PROCESSO Nº _____

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº(S) _____

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº(S) _____

PROJETO DE LEI Nº(S) 1244/12

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº(S) _____

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº(S) _____

RECURSO Nº (S) _____

REQUERIMENTO Nº (S) _____

OUTROS _____

VOTO EM SEPARADO FAVORÁVEL CONTRÁRIO

Executivo

Autor: Deputado(a): _____

Relator: Deputado(a): _____

P/S	NOME DO DEPUTADO(A)	PART	SIM	NÃO	ABST	AUS	OBS*	DV
	AGACIEL MAIA	PTC				X		
	ARLETE SAMPAIO	PT	X					
	AYLTON GOMES	PR	X					
	BENEDITO DOMINGOS	PP	X					
	CELINA LEÃO	PSD			X			
	CHICO LEITE	PT	X					
	CHICO VIGILANTE	PT	X					
	CLAUDIO ABRANTES	--	X					
	CRISTIANO ARAUJO	PTB	X					
	DR. MICHEL	PEN	X					
	ELIANA PEDROSA	PSD				X		
	EVANDRO GARLA	PRB	X					
	JOE VALLE	PSB	X					
	LILIANE RORIZ	PSD			X			
	LUZIA DE PAULA	PEN	X					
	OLAIR FRANCISCO	PTdoB	X					
	PATRICIO	PT	X					
	PROFESSOR ISRAEL BATISTA	PEN	X					
	RAAD MASSOUH	PPL				X		
	ROBÉRIO NEGREIROS	PMDB	X					
	RONEY NEMER	PMDB	X					
	WASHINGTON MESQUITA	PSD	X					
	WELLINGTON LUIZ	PPL				X		
	WASNY DE ROURE	PT	X					
	TOTAL		12		2	4		

*P/S- PRESIDENTE/SECRETÁRIO *(Art.109 parágrafo 8º do RD)

SECRETÁRIO DEP. PROF. ISRAEL BATISTA

CONSOLIDADO POR

ASSINATURA

MAT.

ASSP/PL Nº 1244/12

FOLHA Nº 14

		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data		Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
12 03 2013		15h58min	14ª SESSÃO ORDINÁRIA	26	

PRESIDENTE (DEPUTADO WASNY DE ROURE) – A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 18 votos favoráveis e 2 abstenções. Houve 4 ausências.

Está aprovado.

A matéria segue a tramitação regimental.

DEPUTADA ARLETE SAMPAIO – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO WASNY DE ROURE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADA ARLETE SAMPAIO (PT. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, como a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal nº 37 também demanda 16 votos na votação, eu proponho que ela seja votada antes do outro.

PRESIDENTE (DEPUTADO WASNY DE ROURE) – Esta Presidência acolhe.

Item extrapauta:

Discussão e votação, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal nº 37, de 2012, de autoria do Poder Executivo, que “altera dispositivos da Lei Orgânica do Distrito Federal”.

Em discussão, em segundo turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem “sim” estarão aprovando o projeto; os que votarem “não” estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

261
DATA: 12/03/2013

REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL DAS PROPOSIÇÕES EM PLENÁRIO

VOTAÇÃO EM 1º TURNO 2º TURNO TURNO ÚNICO

REDAÇÃO FINAL EM 12/03/2013

PARECER ORAL REJEIÇÃO PROJETO FAVORÁVEL PROJETO COM EMENDA(S) ANEXO
 PARECER SOBRE INDICAÇÃO DO _____ PARA O CARGO DE _____

CCJ CEOF CAS CDDH CDP CAF CDC CES CSEG CDESCMAT M.DIR. COM.ESP.

PROCESSO Nº _____

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº(S) 37/12

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº(S) _____

PROJETO DE LEI Nº(S) _____

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº(S) _____

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº(S) _____

RECURSO Nº (S) _____

REQUERIMENTO Nº (S) _____

OUTROS _____

VOTO EM SEPARADO FAVORÁVEL CONTRÁRIO

Executivo

Autor: Deputado(a): _____

Relator: Deputado(a): _____

P/S	NOME DO DEPUTADO(A)	PART	SIM	NÃO	ABST	AUS	OBS*	DV
	AGACIEL MAIA	PTC				<input checked="" type="checkbox"/>		
	ARLETE SAMPAIO	PT	<input checked="" type="checkbox"/>					
	AYLTON GOMES	PR	<input checked="" type="checkbox"/>					
	BENEDITO DOMINGOS	PP	<input checked="" type="checkbox"/>					
	CELINA LEÃO	PSD	<input checked="" type="checkbox"/>					
	CHICO LEITE	PT	<input checked="" type="checkbox"/>					
	CHICO VIGILANTE	PT	<input checked="" type="checkbox"/>					
	CLÁUDIO ABRANTES	--	<input checked="" type="checkbox"/>					
	CRISTIANO ARAÚJO	PTB	<input checked="" type="checkbox"/>					
	DR. MICHEL	PEN	<input checked="" type="checkbox"/>					
	ELIANA PEDROSA	PSD				<input checked="" type="checkbox"/>		
	EVANDRO GARLA	PRB	<input checked="" type="checkbox"/>					
	JOE VALLE	PSB	<input checked="" type="checkbox"/>					
	LILIANE RORIZ	PSD	<input checked="" type="checkbox"/>					
	LUZIA DE PAULA	PEN	<input checked="" type="checkbox"/>					
	OLAIR FRANCISCO	PTdoB	<input checked="" type="checkbox"/>					
	PATRICIO	PT	<input checked="" type="checkbox"/>					
	PROFESSOR ISRAEL BATISTA	PEN	<input checked="" type="checkbox"/>					
	RAAD MASSOUH	PPL				<input checked="" type="checkbox"/>		
	ROBÉRIO NEGREIROS	PMDB	<input checked="" type="checkbox"/>					
	RONEY NEMER	PMDB	<input checked="" type="checkbox"/>					
	WASHINGTON MESQUITA	PSD	<input checked="" type="checkbox"/>					
	WELLINGTON LUIZ	PPL				<input checked="" type="checkbox"/>		
	WASNY DE ROURE	PT	<input checked="" type="checkbox"/>					
	TOTAL		20			4		

*P/S- PRESIDENTE/SECRETÁRIO *(Art.109 parágrafo 8º do RD)

SECRETÁRIO DEP. PROF. ISRAEL BATISTA

CONSOLIDADO POR

ASSINATURA

MAT. 1384

ASSP/ Nº 1

FOLHA Nº

		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL		NOTAS TAQUIGRÁFICAS
		3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		
Data		Horário Início	Sessão/Reunião	Página
12 03 2013		15h58min	14ª SESSÃO ORDINÁRIA	27

PRESIDENTE (DEPUTADO WASNY DE ROURE) – A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 20 votos favoráveis. Houve 4 ausências.

Está aprovado.

A matéria segue a tramitação regimental.

Estou sendo lembrado pela Assessoria de Plenário que, em função de mantermos o *quorum*, devemos de imediato chamar a PELO de autoria do Deputado Dr. Michel.

DEPUTADA CELINA LEÃO – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO WASNY DE ROURE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADA CELINA LEÃO (PSD. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, nesse mesmo espírito de aprovação das PELOs, temos uma PELO que acredito ser muito importante, de autoria do Deputado Chico Leite. Trata-se da PELO nº 4. Eu gostaria de pedir a sua inserção na ordem das votações. Até porque trata da prestação de contas anual dos secretários à Câmara Legislativa. Acho que é uma pauta sobre a transparência e que é importante principalmente para nós, que somos Parlamentares. Como estamos aprovando algumas PELOs, acredito que temos *quorum* qualificado para isso.

Portanto, faço esse pedido.

Muito obrigada.

PRESIDENTE (DEPUTADO WASNY DE ROURE) – Deputada Celina Leão, passe-nos os dados, para que possamos resgatar o processo.

Item extrapauta:

Discussão e votação, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal nº 17, de 2011, de autoria do Deputado Dr. Michel e outros, que “altera o § 1º, do artigo 205 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências”.

A proposta foi aprovada em primeiro turno, na sessão ordinária do dia 13 de dezembro de 2012.

Esta Presidência alerta que a matéria necessita de 16 votos favoráveis à sua aprovação.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem “sim” estarão aprovando a proposta de emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal; os que votarem “não” estarão rejeitando-a.

		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data		Horário Início	Sessão/Reunião		Página
12	03	2013	15h58min	14ª SESSÃO ORDINÁRIA	28

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.
(Procede-se à votação nominal.)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

28.1

DATA: 12/03/2013

REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL DAS PROPOSIÇÕES EM PLENÁRIO

VOTAÇÃO EM 1º TURNO 2º TURNO TURNO ÚNICO

REDAÇÃO FINAL EM 12/03/2013

PARECER ORAL REJEIÇÃO PROJETO FAVORÁVEL PROJETO COM EMENDA(S) ANEXO
 PARECER SOBRE INDICAÇÃO DO _____ PARA O CARGO DE _____

CCJ CEOF CAS CDDHCEDP CAF CDC CES CSEG CDESCTMAT M.DIR. COM.ESP.

PROCESSO Nº _____

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº(S) 17/11

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº(S) _____

PROJETO DE LEI Nº(S) _____

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº(S) _____

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº(S) _____

RECURSO Nº (S) _____

REQUERIMENTO Nº (S) _____

OUTROS _____

VOTO EM SEPARADO FAVORÁVEL CONTRÁRIO

Executivo

Autor: Deputado(a): Dr. Michel

Relator: Deputado(a): _____

P/S	NOME DO DEPUTADO(A)	PART	SIM	NÃO	ABST	AUS	OBS*	DV
	AGACIEL MAIA	PTC				X		
	ARLETE SAMPAIO	PT	X					
	AYLTON GOMES	PR	X					
	BENEDITO DOMINGOS	PP	X					
	CELINA LEAO	PSD	X					
	CHICO LEITE	PT	X					
	CHICO VIGILANTE	PT	X					
	CLAUDIO ABRANTES	--	X					
	CRISTIANO ARAUJO	PTB	X					
	DR. MICHEL	PEN	X					
	ELIANA PEDROSA	PSD				X		
	EVANDRO GARLA	PRB	X					
	JOE VALLE	PSB	X					
	LILIANE RORIZ	PSD	X					
	LUZIA DE PAULA	PEN	X					
	OLAIR FRANCISCO	PTdoB	X					
	PATRICIO	PT	X					
	PROFESSOR ISRAEL BATISTA	PEN	X					
	RAAD MASSOUH	PPL				X		
	ROBÉRIO NEGREIROS	PMDB	X					
	RONEY NEMER	PMDB	X					
	WASHINGTON MESQUITA	PSD	X					
	WELLINGTON LUIZ	PPL				X		
	WASNÝ DE ROURE	PT	X					
	TOTAL		20			4		

*P/S- PRESIDENTE/SECRETÁRIO *(Art.109 parágrafo 8º do RI)

SECRETÁRIO DEP. PROF. ISRAEL BATISTA

CONSOLIDADO POR _____

ASSINATURA

MAT. 1387

ASSP/ Nº 1

FOLHA Nº

		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
		Data 12 03 2013	Horário Início 15h58min	Sessão/Reunião 14ª SESSÃO ORDINÁRIA	Página 29

PRESIDENTE (DEPUTADO WASNY DE ROURE) – A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 20 votos favoráveis. Houve 4 ausências.

Está aprovada.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO WASNY DE ROURE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, houve um lapso da minha parte e creio que da de todos nós. Não pedimos a dispensa de interstício, para que fosse dada como lida e aprovada a redação final dos dois últimos projetos.

Portanto, solicito, em forma de questão de ordem, que V.Exa. dispense o interstício e dê por lidas e aprovadas as redações finais dos projetos aprovados.

PRESIDENTE (DEPUTADO WASNY DE ROURE) – Deputado, vou acolher a questão de ordem de V.Exa. Estamos aguardando a chegada, aqui, da PELO de autoria do Deputado Chico Leite, mas vou dar como aprovadas as redações finais das PELOs nºs 17 e 37.

Acolho a sua questão de ordem.

Item extrapauta:

Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.350, de 2013, de autoria do Poder Executivo, que “abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 71.605.077,00 (setenta e um milhões, seiscentos e cinco mil e setenta e sete reais.)”.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o projeto permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto está aprovado com a presença de 20 Deputados.

A matéria segue a tramitação regimental.

Item extrapauta:

Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.380, de 2013, de autoria do Poder Executivo, que “abre crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 1.289.584,00 (um milhão, duzentos e oitenta e nove mil e quinhentos e oitenta e quatro reais.)”.

Em discussão. (Pausa.)

		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
		Data 12 03 2013	Horário Início 15h58min	Sessão/Reunião 14ª SESSÃO ORDINÁRIA	Página 30

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o projeto permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto está aprovado com a presença de 20 Deputados.

A matéria segue a tramitação regimental.

DEPUTADA CELINA LEÃO – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO WASNY DE ROURE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADA CELINA LEÃO (PSD. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, foi até uma falha nossa hoje, na reunião de Lideranças, porque ficamos de ver aqueles projetos, de fazermos um esforço nas comissões para aprovarmos os projetos relativos às mulheres. Portanto, faço aqui um apelo aos Presidentes das comissões.

Nós separamos algumas pautas relativas ao tema da mulher, e eu acho que a nossa maior homenagem que podemos fazer às mulheres é a aprovação desses projetos dentro das comissões. Poderíamos trazê-los com mais celeridade ao plenário. A assessoria de V.Exa. separou os temas, e eu acho que não passam de dez projetos. Portanto, solicito à Presidência que ainda esta semana encaminhe essa pauta às comissões, para que possamos fazer a aprovação desses projetos. Inclusive, Sr. Presidente, V.Exa. ligou para mim ontem pedindo que preparássemos isso para a reunião de Liderança de hoje, mas foram tantos os temas que não examinamos isso.

Portanto, faço um apelo aqui no plenário, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO WASNY DE ROURE) – Deputada Celina Leão, apenas me permita acrescentar que, no início da reunião do Colégio de Líderes, eu alertei para esse compromisso e esse pleito de V.Exa. Vou acolher e dar o encaminhamento necessário em nível de Presidência no que diz respeito às comissões.

DEPUTADO RÔNEY NEMER – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO WASNY DE ROURE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO RÔNEY NEMER (PMDB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, um pedido do Deputado Wellington Luiz sobre o Item nº 60, que trata de uma audiência pública dos bombeiros civis do Distrito Federal, que acontecerá quinta-feira, nesta Casa.

Pergunto a V.Exa. se poderíamos aprová-lo hoje, para garantirmos...

		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL		NOTAS TAQUIGRÁFICAS
		3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA		
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO		SETOR DE TAQUIGRAFIA		
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
12 03 2013	15h58min	14ª SESSÃO ORDINÁRIA	31	

PRESIDENTE (DEPUTADO WASNY DE ROURE) – Está prevista a votação dos itens da sessão normal, aquela em que estão, inclusive, acordados os vetos. Entraremos, neste momento, na votação dos referidos requerimentos e outras matérias. Somente ao fecharmos esta pauta, examinaremos o item.

Item extrapauta:

Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.366, de 2013, de autoria do Poder Executivo, que “abre crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)”.

Tramitação concluída, a proposição recebeu parecer favorável e aprovado na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, apresentadas seis emendas de Plenário. A Comissão de Economia, Orçamento e Finanças deverá se manifestar sobre as emendas.

A Presidência designa o Deputado Rôney Nemer para emitir parecer sobre a matéria.

Solicito ao Relator, Deputado Rôney Nemer, que emita parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre as emendas apresentadas.

DEPUTADO RÔNEY NEMER (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, é o seguinte o parecer:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 314, de 2013

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS sobre as emendas de Plenário referente ao **Projeto de Lei nº 1.366, de 2013**, que "abre crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Rôney Nemer

I – RELATÓRIO

Foram apresentadas 06 emendas de Plenário referente ao PL nº 1.366/13, conforme tabela abaixo:

Tabela 01- Valores Consolidados por Autor

N. EMENDA	AUTOR	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA
1	CHICO VIGILANTE	ACATADA	A EMENDA NÃO CONTEM IMPROPRIEDADES OU ILEGALIDADES TÉCNICAS OU FORMAIS.
2	WELLINGTON LUIZ	ACATADA	A EMENDA NÃO CONTEM IMPROPRIEDADES OU ILEGALIDADES TÉCNICAS OU FORMAIS.
3	WELLINGTON LUIZ	ACATADA	A EMENDA NÃO CONTEM IMPROPRIEDADES OU ILEGALIDADES TÉCNICAS OU FORMAIS.
4	OLAIR FRANCISCO	ACATADA	A EMENDA NÃO CONTEM IMPROPRIEDADES OU ILEGALIDADES TÉCNICAS OU FORMAIS.
5	WASNY DE ROURE	ACATADA	A EMENDA NÃO CONTEM IMPROPRIEDADES OU ILEGALIDADES TÉCNICAS OU FORMAIS.
6	ELIANA PEDROSA	ACATADA	A EMENDA NÃO CONTEM IMPROPRIEDADES OU ILEGALIDADES TÉCNICAS OU FORMAIS.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF (art. 64, II, 'b'), compete a Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a



31.2

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre créditos adicionais.

A análise das presentes emendas perpassa a análise dos recursos necessários ao atendimento do crédito adicional. De acordo com o PL em exame, a fonte de recurso necessária ao atendimento do crédito decorrerá da anulação parcial de dotações orçamentárias constantes do anexo I, especificamente da atividade "Gestão da Informação e dos Sistemas de TI", no valor de R\$ 100.000,00 (Programática: 6003.2557.0010).

Quanto às emendas de Plenário apresentadas, verifica-se que as mesmas têm por objeto o remanejamento de prioridades anteriormente especificadas por cada parlamentar, conforme Tabela 01.

Dado o exposto, somos pela **admissibilidade e aprovação** das emendas de Plenário do **Projeto de Lei nº. 1.366/2012** de autoria do Poder Executivo.

Presidente


Deputado Roney Nemer
Relator

Saía das Reuniões, em 12 de março de 2013.

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA			NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
12 03 2013	15h58min	14ª SESSÃO ORDINÁRIA		32

PRESIDENTE (DEPUTADO WASNY DE ROURE) – Em discussão o parecer da CEOF (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer sobre as emendas está aprovado com a presença de 19 Deputados.

Em discussão o Projeto de Lei nº 1.366, de 2013, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o projeto permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto está aprovado com a presença de 19 Deputados.

A matéria segue a tramitação regimental.

Item extrapauta:

Discussão e votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal nº 4, de 2011, do Deputado Chico Leite e outros, que “dispõe sobre o comparecimento periódico dos Secretários de Estado e dirigentes da administração pública direta e indireta do Distrito Federal à Câmara Legislativa”.

A proposta foi aprovada em primeiro turno na sessão ordinária de 13 de dezembro de 2012.

Em discussão, em segundo turno, a PELO nº 4, de 2011. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Esta Presidência lembra aos Srs. Deputados que a referida matéria necessita de 16 votos favoráveis para sua aprovação.

Os Deputados que votarem “sim” estarão aprovando a proposta; os que votarem “não” estarão rejeitando-a.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

DATA: 12/03/2013

REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL DAS PROPOSIÇÕES EM PLENÁRIO

VOTAÇÃO EM 1º TURNO 2º TURNO TURNO ÚNICO

REDAÇÃO FINAL EM 12/03/2013

PARECER ORAL REJEIÇÃO PROJETO FAVORÁVEL PROJETO COM EMENDA(S) ANEXO
 PARECER SOBRE INDICAÇÃO DO _____ PARA O CARGO DE _____

CCJ CEOF CAS CDDHCEDP CAF CDC CES CSEG CDESCMAT M.DIR. COM.ESP.

PROCESSO Nº _____

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº(S) 04/11

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº(S) _____

PROJETO DE LEI Nº(S) _____

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº(S) _____

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº(S) _____

RECURSO Nº (S) _____

REQUERIMENTO Nº (S) _____

OUTROS _____

VOTO EM SEPARADO FAVORÁVEL CONTRÁRIO

Executivo

Autor: Deputado(a): Plinio Leão

Relator: Deputado(a): _____

P/S	NOME DO DEPUTADO(A)	PART	SIM	NÃO	ABST	AUS	OBS*	DV
	AGACIEL MAIA	PTC				X		
	ARLETE SAMPAIO	PT	X					
	AYLTON GOMES	PR	X					
	BENEDITO DOMINGOS	PP				X		
	CELINA LEAO	PSD	X					
	CHICO LEITE	PT	X					
	CHICO VIGILANTE	PT	X					
	CLAUDIO ABRANTES	--	X					
	CRISTIANO ARAUJO	PTB	X					
	DR. MICHEL	PEN	X					
	ELIANA PEDROSA	PSD				X		
	EVANDRO GARLA	PRB	X					
	JOE VALLE	PSB	X					
	LILIANE RORIZ	PSD	X					
	LUZIA DE PAULA	PEN	X					
	OLAIR FRANCISCO	PTdoB	X					
	PATRICIO	PT	X					
	PROFESSOR ISRAEL BATISTA	PEN	X					
	RAAD MASSOUH	PPL				X		
	ROBERIO NEGREIROS	PMDB	X					
	RONEY NEMER	PMDB	X					
	WASHINGTON MESQUITA	PSD	X					
	WELLINGTON LUIZ	PPL	X					
	WASNY DE ROURE	PT	X					
	TOTAL		20				04	

*P/S- PRESIDENTE/SECRETÁRIO *(Art.109 parágrafo 8º do RD)

SECRETÁRIO DEP. PROP. ISRAEL BATISTA

CONSOLIDADO POR

ASSINATURA

MAT. 1384

ASSP/ Nº 1

FOLHA Nº

		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
		Data 12 03 2013	Horário Início 15h58min	Sessão/Reunião 14ª SESSÃO ORDINÁRIA	Página 33

PRESIDENTE (DEPUTADO WASNY DE ROURE) – A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 20 votos favoráveis. Houve 4 ausências.

Está aprovada.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO WASNY DE ROURE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS (PMDB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, solicito a dispensa do interstício regimental para a imediata apreciação da redação final.

PRESIDENTE (DEPUTADO WASNY DE ROURE) – Não havendo objeção do Plenário, a Presidência acata a solicitação de V.Exa. (Pausa.)

Aproveito para incluir a apreciação da redação final das duas PELOs votadas anteriormente.

Passa-se à imediata apreciação das matérias.

Discussão da redação final da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal nº 4, de 2011, do Deputado Chico Leite e outros, que “dispõe sobre o comparecimento periódico dos Secretários de Estado e dirigentes da administração pública direta e indireta do Distrito Federal à Câmara Legislativa”.

Discussão da redação final da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal nº 37, de 2012, de autoria do Poder Executivo, que “altera dispositivos da Lei Orgânica do Distrito Federal”.

Discussão da redação final da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal nº 17, de 2011, de autoria do Deputado Dr. Michel e outros, que “altera o § 1º, do artigo 205 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências”.

Em discussão as redações finais. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem emendas ou retificações, as redações finais são consideradas definitivamente aprovadas, dispensada a votação.

As propostas vão à promulgação.

DEPUTADO CHICO LEITE – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO WASNY DE ROURE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO CHICO LEITE (PT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria tão somente agradecer aos colegas e às colegas, e relembrar neste momento que na última sessão do ano passado o Deputado Cláudio Abrantes, o Deputado Joe Valle, o Deputado Prof. Israel Batista, o Deputado Robério Negreiros, o então Presidente, Deputado Patrício, faziam referência àquele momento em que aprovamos

		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS		
		Data	Horário Início			Sessão/Reunião
12	03	2013	15h58min	14ª SESSÃO ORDINÁRIA		34

nesta Casa o fim do voto secreto parlamentar. Esse foi um passo de muita importância em direção à transparência.

Trazemos, com essa PELO, Sr. Presidente, sob o vosso comando, um instituto do Direito Anglo-saxão, que obriga todos aqueles que têm delegação – porque eleito é o governador ou a governadora –, sob as penas da lei – secretários de Estado, dirigentes de paraestatais – a prestarem contas dos seus trabalhos espontaneamente, quer dizer, sem convocação, sem convite. Em acordo com a Mesa Diretora, ao final de cada exercício, quer dizer, todo fim de ano, a autoridade é obrigada a marcar com a Mesa Diretora e vir a esta Casa prestar contas ao povo, ou quando finda a sua gestão à frente da pasta. Isso, independentemente de convocação, porque a convocação parece uma punição. Todo aquele que administra o que é de outrem precisa prestar contas.

Quero render aqui, pois, homenagem ao Sr. Governador Agnelo Queiroz, aos princípios petistas basilares de bandeiras históricas, como ética e transparência, e fundamentalmente observar, como fez o Sr. Ministro Jorge Hage, que este governo e esta Casa Legislativa têm dado ao Brasil exemplos de transparência e de prestação de contas.

Todos estamos, Sr. Presidente, na pessoa de V.Exa. como Presidente, estamos de parabéns e a sociedade do Distrito Federal em especial.

Obrigado, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO WASNY DE ROURE) – Obrigado, Deputado Chico Leite. Aproveito para cumprimentar V.Exa. pela excelente entrevista dada ao *Jornal Comunidade* no último final de semana.

DEPUTADA ARLETE SAMPAIO – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO WASNY DE ROURE) – Concedo a palavra à Deputada Arlete Sampaio.

DEPUTADA ARLETE SAMPAIO (PT. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, tendo em vista a necessidade de obtermos 16 votos favoráveis, solicito a V.Exa. a convocação de sessão extraordinária para que votemos imediatamente o Projeto de Lei nº 1.254 antes que o *quorum* se esvaia.

PRESIDENTE (DEPUTADO WASNY DE ROURE) – Nessa mesma perspectiva, Deputada Arlete Sampaio, entretanto, há um questionamento anterior ao de V.Exa., que pede votação de requerimentos. Então, quero fazer uma consulta aos Srs. Líderes para ver se há acordo para votarmos os requerimentos e moções pelo processo simbólico e, após isso, entrarmos no segundo turno dessa votação. Caso contrário, não vamos votar matérias que têm previsão, inclusive, para esta semana.

Há acordo? (Pausa.)

Não há manifestação contrária.

		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
		Data	Horário Início		
12	03	2013	15h58min	14ª SESSÃO ORDINÁRIA	35

Deputado Olair Francisco, há acordo?

DEPUTADO OLAIR FRANCISCO – Há acordo, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO WASNY DE ROURE) – Deputado Chico Vigilante, há acordo?

DEPUTADO CHICO VIGILANTE – Sim.

PRESIDENTE (DEPUTADO WASNY DE ROURE) – Há acordo.

Deputada Celina Leão, há acordo? (Pausa.)

A Deputada Celina Leão não se encontra.

Deputado Joe Valle, há acordo? (Pausa.)

Há acordo.

Deputado Cristiano Araújo, há acordo? (Pausa.)

Há acordo.

Havendo acordo, passamos à votação em bloco dos requerimentos, da mensagem e moções a que se referem os itens nºs 49 a 66:

Item nº 49:

Discussão e votação, em turno único, da Moção nº 437, de 2013, do Deputado Raad Massouh, que “manifesta votos de louvor e parabeniza pelos relevantes serviços prestados à comunidade, as pessoas que menciona do Rotary Internacional”.

Item nº 50:

Discussão e votação, em turno único, da Moção nº 439, de 2013, do Deputado Wasny de Roure, que “manifesta moção de pesar pelo falecimento do ex-Ministro da Justiça Fernando Lyra”.

Item nº 51:

Discussão e votação, em turno único, da Moção nº 440, de 2013, do Deputado Agaciel Maia e outros, que “hipoteca apoio aos concursados e aprovados para o cargo de Agente de Trânsito do Detran do Distrito Federal no ano de 2012, para que sejam nomeados em regime de urgência”.

Item nº 52:

Discussão e votação, em turno único, da Moção nº 441, de 2013, do Deputado Wasny de Roure, que “aplaude a senhora Ana Dubeux pela conquista do Prêmio Troféu Mulher Imprensa na categoria diretoria de redação”.

Item nº 53:

		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
		Data	Horário Início		
12 03 2013		15h58min	14ª SESSÃO ORDINÁRIA		36

Discussão e votação, em turno único, da Moção nº 442, de 2013, do Deputado Evandro Garla, que "manifesta votos de louvor e parabeniza o capitão da Polícia Militar do Distrito Federal Maurício de Ávila Panisset pelos relevantes serviços prestados à Nação brasileira".

Item nº 54:

Discussão e votação, em turno único, da Moção nº 443, de 2013, de vários deputados, que "manifesta votos de louvor ao Papa Bento XVI pela sua vida sacerdotal e, principalmente, pelos 8 anos que esteve no comando da Igreja Católica Apostólica Romana como sucessor de Pedro".

Item nº 55:

Discussão e votação, em turno único, da Moção nº 444, de 2013, do Deputado Wasny de Roure, que "parabeniza o Sr. Valdir Oliveira pela eleição para a presidência da Associação dos Dirigentes do Sistema Sebrae".

Item nº 56:

Discussão e votação, em turno único, da Moção nº 445, de 2013, do Deputado Cláudio Abrantes, que "congratula-se com a Rede Globo de televisão pela apresentação da novela Lado a Lado, que aborda a posição coerente do afrodescendente na sociedade brasileira".

Item nº 57:

Discussão e votação, em turno único, da Moção nº 446, de 2013, do Deputado Aylton Gomes, que "hipoteca votos de louvor ao aluno do Colégio Leonardo da Vinci, João Lucas Santos de Abreu, de 7 anos de idade, pela brilhante participação no programa Fantástico, da Rede Globo de Televisão, exibido em 23/12/2012, por ter lido mais de 500 livros em menos de um ano".

Item nº 58:

Discussão e votação, em turno único, da Moção nº 447, de 2013, do Deputado Robério Negreiros, que "manifesta repúdio ao ato ilegal do administrador do Cemitério Campo da Esperança, que negou o direito ao livre acesso aos jardineiros autônomos para execução de seus serviços".

Item nº 59:

Discussão e votação, em turno único, da Moção nº 448, de 2013, da Deputada Luzia de Paula, que "protesta junto ao Presidente da Câmara dos Deputados contra as agressões praticadas aos integrantes dos movimentos sociais, que compareceram àquela casa legislativa, no dia 6 de março do corrente, para acompanhar a eleição do novo Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias".

Item nº 60:

		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
		Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
12	03	2013	15h58min	14ª SESSÃO ORDINÁRIA	37

Discussão e votação, em turno único, do Requerimento nº 2.149, de 2013, do Deputado Wellington Luiz, que "requer a realização de audiência pública no dia 14 de março de 2013, para debater o PL nº 556, de 2011, que define o número de bombeiros civis nas edificações públicas e particulares do Distrito Federal".

Item nº 61:

Discussão e votação, em turno único, do Requerimento nº 2.152, de 2013, da Deputada Celina Leão, que "requer a realização de audiência pública, no plenário desta casa, no dia 14 de março de 2013, às 20 horas, para debater questões relativas ao pagamento dos adicionais de insalubridade e de periculosidade aos trabalhadores de vigilância que exercem suas atividades nas unidades de saúde do Distrito Federal".

Item nº 62:

Discussão e votação, em turno único, do Requerimento nº 2.171, de 2013, do Deputado Raad Massouh, que "requer a realização de audiência pública para debater a situação das grades de segurança nas áreas comuns e pilotis dos edifícios residenciais da Região Administrativa de Sobradinho – RA V".

Item nº 63:

Discussão e votação, em turno único, do Requerimento nº 2.181, de 2013, do Deputado Raad Massouh, que "requer a realização de audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 946, de 2012, que institui o piso salarial, no âmbito do Distrito Federal, para as categorias que menciona e dá outras providências".

Item nº 64:

Discussão e votação, em turno único, do Requerimento nº 2.182, de 2013, do Deputado Prof. Israel Batista, que "requer a realização de audiência pública da Câmara Legislativa do Distrito Federal no dia 29 de abril, às 15 horas, no plenário da CLDF, para debater sobre transporte 24 horas e a rota interbares".

Item nº 65:

Discussão e votação, em turno único, do Requerimento nº 2.187, de 2013, da Deputada Arlete Sampaio, que "requer a realização de audiência pública para debater ações para erradicar a pobreza no Distrito Federal".

Item nº 66:

Discussão e votação da Mensagem nº 64, de 2013, do Poder Executivo, que "requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 33, de 2012 e do Projeto de Lei Complementar nº 47, de 2012".

Em discussão, em bloco, a mensagem, as moções e os requerimentos lidos.
(Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
		Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
12 03 2013		15h58min	14ª SESSÃO ORDINÁRIA		38

Em votação.

Os Deputados que aprovam as moções, os requerimentos e a mensagem permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

As moções, a mensagem e os requerimentos estão aprovados com a presença de 17 Deputados.

DEPUTADO JOE VALLE – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO WASNY DE ROURE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO JOE VALLE (PSB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria apenas parabenizar todos os colaboradores desta Casa que trabalham na biblioteca. Hoje é Dia do Bibliotecário. Estendo os parabéns a todos os bibliotecários da nossa cidade e do País, entendendo o papel e a importância do trabalho de todos eles para todos os nossos jovens e para todos nós.

Deixo aqui esse registro. Eu cumprimento todos aqueles que fazem da biblioteca da Câmara hoje o que ela é, uma realidade importante para nossa Casa.

PRESIDENTE (DEPUTADO WASNY DE ROURE) – Obrigado, Deputado Joe Valle.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência encerrará os trabalhos, convocando sessão extraordinária a realizar-se imediatamente após esta para apreciação dos itens extrapauta votados nesta sessão ordinária.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17h48min.)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

1

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 6ª LEGISLATURA
ATA SUCINTA DA 15ª
(DÉCIMA QUINTA)
SESSÃO ORDINÁRIA,
EM 13 DE MARÇO DE 2013**

SÚMULA

L I D O
Em 19/03/13
[Assinatura]
Assessoria de Plenário

PRESIDÊNCIA: Deputado Agaciel Maia

SECRETARIA: Deputado Evandro Garla

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal

INÍCIO: 15 horas e 2 minutos

TÉRMINO: 16 horas e 43 minutos

PRESENÇA – Compareceram os seguintes deputados:

- Deputado Agaciel Maia – PTC
- Deputada Arlete Sampaio – PT
- Deputado Benedito Domingos – PP
- Deputada Celina Leão – PSD
- Deputado Chico Leite – PT
- Deputado Chico Vigilante – PT
- Deputado Cláudio Abrantes – sem partido
- Deputado Cristiano Araújo – PTB
- Deputado Dr. Michel – PEN
- Deputada Eliana Pedrosa – PSD
- Deputado Evandro Garla – PRB
- Deputado Joe Valle – PSB
- Deputada Liliane Roriz – PSD
- Deputada Luzia de Paula – PEN
- Deputado Olair Francisco – PTdoB
- Deputado Patrício – PT
- Deputado Prof. Israel Batista – PEN
- Deputado Robério Negreiros – PMDB
- Deputado Rôney Nemer – PMDB
- Deputado Wellington Luiz – PPL

Obs.: O Deputado Raad Massouh – PPL solicitou licença parlamentar por intermédio do Memorando nº 20/2013-GDRM, lido na 12ª Sessão Ordinária, de 06/3/2013.

Os Deputados Aylton Gomes – PR e Wasny de Roure – PT encontram-se licenciados, de acordo com o AMD nº 19/2013.

[Assinatura]

ATA SUCINTA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 13 DE MARÇO DE 2013

Revisora: *[Assinatura]* Supervisora: *[Assinatura]* Chefe do Setor: *[Assinatura]* (SF/SR/A/G)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

2

1 ABERTURA

Presidente (Deputado Agaciel Maia):

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

1.1 LEITURA DE EXPEDIENTE

- **Mensagem nº 66, de 2013**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 68, de 2013**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 69, de 2013**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 70, de 2013**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 71, de 2013**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 72, de 2013**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 73, de 2013**, do Governador do Distrito Federal.
- **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 51, de 2013**, de autoria da Deputada Luzia de Paula e outros.
- **Projeto de Lei nº 1.390, de 2013**, de autoria da Deputada Arlete Sampaio e outros.
- **Projetos de Lei nºs 1.391 e 1.392, de 2013**, de autoria da Deputada Liliâne Roriz.
- **Projeto de Lei nº 1.393, de 2013**, de autoria da Deputada Celina Leão.
- **Projeto de Lei nº 1.394, de 2013**, de autoria do Deputado Robério Negreiros.
- **Projeto de Lei nº 1.395, de 2013**, de autoria do Deputado Chico Leite.
- **Projeto de Lei nº 1.396, de 2013**, de autoria do Deputado Dr. Michel.
- **Indicações nºs 10.009 a 10.011, de 2013**, de autoria do Deputado Robério Negreiros.
- **Indicação nº 10.012, de 2013**, de autoria dos Deputados Arlete Sampaio e Wasny de Roure.
- **Indicações nºs 10.013 a 10.015, de 2013**, de autoria da Deputada Arlete Sampaio.
- **Indicação nº 10.016, de 2013**, de autoria do Deputado Dr. Michel.
- **Indicações nºs 10.017 e 10.018, de 2013**, de autoria da Deputada Liliâne Roriz.
- **Indicação nº 10.019, de 2013**, de autoria do Deputado Joe Valle.
- **Moções nºs 449 e 450, de 2013**, de autoria da Deputada Arlete Sampaio.
- **Requerimento nº 2.198, de 2013**, do Deputado Robério Negreiros.
- **Requerimento nº 2.199, de 2013**, do Deputado Chico Leite e outros.
- **Requerimento nº 2.200, de 2013**, do Deputado Dr. Michel.
- **Requerimento nº 2.201, de 2013**, do Deputado Chico Vigilante e outros.
- **Requerimentos nºs 2.202 e 2.203, de 2013**, da Deputada Eliana Pedrosa.
- **Requerimentos nºs 2.204 e 2.205, de 2013**, da Deputada Liliâne Roriz.
- **Requerimento nº 2.206, de 2013**, do Deputado Chico Vigilante.

Obs.: O expediente lido está anexo à ata.

ATA SUCINTA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 13 DE MARÇO DE 2013

Revisora: 5 Supervisora: PD. Maria Chefe do Setor: Felício (SF/SR/A/G)

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

3

2 PEQUENO EXPEDIENTE**2.1 COMUNICADOS DE LÍDERES****DEPUTADO CHICO VIGILANTE**, líder do Bloco PT/PRB

- Aborda a apresentação de dois pedidos de cassação de seu mandato parlamentar, protocolados por Luís dos *trailers* e pela Deputada Celina Leão.
- Manifesta seu repúdio aos pedidos e assegura que não há qualquer fundamento nestes.
- Reporta-se à notícia, publicada no *Correio Braziliense* de hoje, sobre o crescimento do lucro líquido alcançado pelo Banco de Brasília – BRB.
- Elogia as gestões de Edmilson Gama, de Jacques Pena e do atual presidente do banco, Paulo Evangelista.
- Menciona sua participação em reunião com o Governador do Distrito Federal, os Secretários de Estado de Saúde e de Administração, e a Diretoria do Sindicato dos Enfermeiros, em que foi apresentada proposta à categoria.
- Parabeniza o Governador por tê-los atendido.

DEPUTADA CELINA LEÃO, líder do PSD

- Crítica o pronunciamento feito pelo Deputado Chico Vigilante e discorda de suas argumentações.
- Lê o art. 6º do Código de Ética.

DEPUTADA ARLETE SAMPAIO, líder do Governo

- Considera acertada a proposta do Colégio de Líderes de dar maior celeridade à votação dos vetos.
- Conclama os Parlamentares a elevarem o tom do debate na Casa, com primazia pelo respeito entre os Pares.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ, em nome do Bloco PMDB/PPL/PTC/PTdoB

- Cumprimenta a Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF pela implantação do projeto *Ação Imediata*, cujo objetivo é estabelecer maior agilidade e efetividade na investigação dos crimes de homicídio.
- Frisa que a PCDF apresenta elevados índices de elucidação de homicídios e constante evolução científica e tecnológica.
- Expõe a metodologia do projeto e o resultado positivo alcançado com a sua experimentação, realizada entre agosto de 2012 e fevereiro de 2013.
- Congratula os policiais da Coordenação de Homicídios, responsáveis pela execução do projeto, e a Direção-Geral pelo apoio.

DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES, em nome do Bloco Social Ecológico

- Felicita a Rede Globo pela exibição da novela *Lado a Lado*, em que o tema principal era o racismo no início do século passado.
- Comunica que fez uma moção de louvor aos autores e atores da novela pela excelente apresentação desse importante assunto.

ATA SUCINTA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 13 DE MARÇO DE 2013

Revisora: S Supervisora: Shirley Chefe do Setor: Juliano (SF/SR/A/G)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

4

– Chama a atenção para a ocupação da Presidência da Comissão dos Direitos Humanos da Câmara Federal pelo Deputado Marco Feliciano, que fez, abertamente, declarações homofóbicas e racistas.

– Lembra que, em 21 de março, é comemorado o Dia Internacional da Luta Contra a Discriminação Racial e cumprimenta o ex-Presidente Lula pela criação da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SEPPIR.

2.2 COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO EVANDRO GARLA – PRB

– Agradece aos parlamentares o empenho na tramitação do projeto que culminou com a sanção da lei que regulamentou o Fundo de Assistência ao Esporte.

– Considera que a lei colaborará, sobremaneira, para o desenvolvimento do esporte amador.

– Informa que foi suspensa ação, em colégio em Sobradinho, que seria protagonizada pelo Deputado Federal e ex-pugilista Popó.

– Cobra do Secretário de Educação uma justificativa para o cancelamento do evento, denominado *Bate-papo com Popó*.

DEPUTADO PROF. ISRAEL BATISTA – PEN

– Relata reunião da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados, que presenciou hoje.

– Discorre sobre a mobilização da sociedade brasileira contra e a favor da permanência do Deputado Federal Marco Feliciano à frente da Comissão.

3 COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

Presidente (Deputado Agaciel Maia):

– Retifica o resultado da votação em bloco ocorrida na sessão ordinária de ontem, 12 de março de 2013: aprovadas as moções, os requerimentos e a Mensagem nº 64/2013, de autoria do Poder Executivo, por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).

4 ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Agaciel Maia):

– Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a)-Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a)-Secretário(a)

**Expediente lido na 15ª Sessão Ordinária,
em 13 de março de 2013**

ATA SUCINTA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 13 DE MARÇO DE 2013

Revisora: *[assinatura]* Supervisora: *[assinatura]* Chefe do Setor: *[assinatura]* (SF/SR/A/G)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

E I D O
Em 13/03/13
Assessoria de Planificação

MENSAGEMNº 66 /2013-GAG

Brasília, 8 de março de 2013

> SETAS - 000005 <

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **vetei o Projeto de Lei nº 1.076/2012**, que *Revoga os efeitos do Decreto nº 1.183, de 27 de outubro de 1969, que dá o nome de "Presidente Costa e Silva" à ponte que liga o SHI-SUL à Avenida das Nações e dá outras providências.*

MOTIVOS DE VETO

Não obstante a intenção de homenagear personalidades que reconhecidamente contribuíram para que Brasília se tornasse realidade, a matéria constante do Projeto de Lei cria atribuições novas ao Poder Executivo, ao determinar que ele realize audiência pública para tratar da matéria constante da Proposição e ao determinar a regulamentação respectiva.

No entanto, por disposição expressa da Lei Orgânica do Distrito Federal (art. 71, § 1º, IV), atribuições a órgãos ou entidades do Poder Executivo só podem ser criadas validamente em Projeto de Lei de iniciativa do Governador.

Paralelamente a isso, há de se considerar que a denominação de logradouros públicos está disciplinada na Lei nº 4.052, de 10 de dezembro de 2007, que fixa procedimentos a serem observados tanto em iniciativas do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo, o que parece não ter ocorrido.

A Sua Excelência o Senhor

DEPUTADO WASNY DE ROURE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

ASSASSORIA DE PLANIFICACAO E DISTRITO. 12/MAR/2013 16:04

> SETAS - 000006 <



> SETAS - 000006 <

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Por outro lado, matéria contida em Decreto é da competência exclusiva do Governador, não podendo o Poder Legislativo promover a sua revogação em projeto de Lei, pois o Decreto não está sujeito às regras do processo legislativo. Pode o Legislativo, é certo, sustar os seus efeitos quando há exorbitância do poder regulamentar (LODF, art. 60, VI), o que não é o caso.

Do ponto de vista do interesse público, há também duas questões que se afiguram como óbices à conversão do projeto em lei.

A primeira delas diz respeito a um período em que a ponte ficaria sem nome, uma vez que a revogação do nome da ponte entraria em vigor na data da publicação da lei e a escolha do novo nome – ou a manutenção do nome atual – seria feita posteriormente. Isso apenas traria problemas à população, uma vez que seria necessário remover as placas de sinalização, sem que houvesse outras para colocar no lugar, em razão da ausência de definição de um nome para a ponte.

Como, porém, o próprio Projeto deixa a possibilidade de a ponte continuar com o mesmo nome, a revogação do Decreto afigura-se desprovida de justificação adequadamente válida.

A segunda questão é operacional, pois o art. 2º da proposição determina que a consulta popular se dê em audiência pública, o que significa organizar um local único para que ela ocorra; o art. 3º assegura a toda a população do Distrito Federal o direito de votar na referida audiência pública; e o art. 5º manda o Poder Executivo organizar tudo isso.

Só que essas disposições, quando analisadas em conjunto, revelam ser impossível ao Poder Executivo cumprir o desiderato legislativo, porque, no entender do atual Governo, o Poder Executivo não dispõe de local capaz de abrigar toda a população do Distrito Federal para que os interessados possam se pronunciar na referida audiência.

Por essas razões, apus o **veto total** ao **Projeto de Lei nº 1.076/2012** e solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,



AGNELO QUEIROZ
Governador



> ESTAB - 01908 <

> SETAB - 000007 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(Autoria do Projeto: Deputada Eliana Pedrosa)

Revoga os efeitos do Decreto nº 1.183, de 27 de outubro de 1969, que dá o nome de "Presidente Costa e Silva" à ponte que liga o SHI-SUL à Avenida das Nações e dá outras providências, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam revogados os efeitos do Decreto nº 1.183, de 27 de outubro de 1969.

Art. 2º A nova denominação será escolhida por meio de audiência pública, na forma de consulta popular, a ser realizada em até cento e vinte dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º Por se tratar de área tombada, poderá votar toda a população do Distrito Federal, em especial os moradores da Asa Sul, do Lago Sul, de São Sebastião, do Jardim Botânico e do Paranoá.

Art. 4º O nome será escolhido entre os seguintes:

- I – Tancredo Neves;
- II – Ernesto Silva;
- III – José Aparecido;
- IV – Itamar Franco;
- V – Bernardo Sayão;
- VI – Israel Pinheiro;
- VII – Elmo Serejo;
- VIII – Maurício Correia;
- IX – Darcy Ribeiro;
- X – Renato Russo;
- XI – Desembargador Lúcio Arantes;
- XII – Frei Matheus;
- XIII – Anísio Teixeira;
- XIV – Marechal José Pessoa;
- XV – Costa e Silva;
- XVI – Oscar Niemeyer.

Art. 5º O Poder Executivo, no prazo máximo de trinta dias, a contar da publicação desta Lei, regulamentará a consulta popular de que trata o art. 2º, em especial no que diz respeito a local de votação, data, horário, cédula e urna de votação.



> SETAS - 000007 <

> SETAS - 000008 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de fevereiro de 2013

Deputado WASNY DE ROURE
Presidente

> SETAS - 000010 <



> SETAS - 000009 <

Em

L I D O

13 / 03 / 13

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria de Planejamento

MENSAGEMNº 68 /2013-GAG

Brasília, 8 de março de 2013

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **vetei o Projeto de Lei nº 737/2012**, que *fixa prazo para que as operadoras de TV a cabo efetuem a interrupção do serviço quando solicitada pelo usuário.*

MOTIVOS DE VETO

Embora louvável a intenção legislativa e a despeito de a matéria poder ser entendida como afeta aos direitos do consumidor, a interpretação jurídica do Poder Executivo é no sentido de que o Projeto de Lei regula matéria afeta às telecomunicações, o que só é possível em lei federal (CF, 22, IV).

Registro também que tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei 6.950/2010 com o mesmo teor do Projeto ora vetado. A aprovação desse Projeto no Congresso Nacional pode vir a atender a necessidade de se fixar um prazo para que os serviços possam ser interrompidos por solicitação do usuário.

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO WASNY DE ROURE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

CÂMARA DE DEPUTADOS DO DISTRITO FEDERAL. 12/mar/2013 16:05



> SETAG - 000010 <

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Por essas razões, após o **veto total** ao **Projeto de Lei nº 737/2012**, e solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,


AGNELO QUEIROZ
Governador



> SETAG - 000011 <

> SETAG - 000011 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(Autoria do Projeto: Deputado Washington Mesquita)

Fixa prazo para que as operadoras de TV a cabo efetuem a interrupção do serviço quando solicitada pelo usuário.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As operadoras de TV a cabo em atividade no Distrito Federal têm o prazo máximo de sete dias, contados da data de solicitação do usuário, para efetuar a interrupção do serviço.

Parágrafo único. Não é permitida a cobrança pelo serviço referente aos dias que excederem o prazo estabelecido no *caput*.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita a operadora de TV a cabo às penalidades previstas na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de fevereiro de 2013

Deputado **WASNY DE ROURE**
Presidente

*Ueto
Apulo*

> SL 12 - 00013 <

> SETAS - 000012 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
 Em 13 / 03 / 13
 [Assinatura]
 Presidente do Planalto

MENSAGEMNº 69 /2013-GAG

Brasília, 8 de março de 2013

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **vetei o Projeto de Lei nº 767/2012**, que *estabelece orientação ao consumidor sobre o consumo ideal de água e dá outras providências*.

MOTIVOS DE VETO

Embora louvável o caráter pedagógico da medida proposta, o Projeto de Lei ora vetado cria atribuição para a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB. Como se trata de entidade da Administração Pública distrital, a matéria não pode constar de proposição de iniciativa parlamentar (LODF, art. 71, § 1º, IV).

Por outro lado, como a CAESB é uma empresa pública, está sujeita ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários (CF, art. 174, § 1º, II). Ao impor novas despesas para essa empresa e ao mesmo tempo vedar que o custo seja repassado ao consumidor, o entendimento do Poder Executivo é que haveria uma interferência indevida e prejudicial à saúde financeira da empresa.

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO WASNY DE ROURE
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
 NESTA

SECRETARIA DE SANEAMENTO E DISTRIB. 12/Mar/2013 16:05

> SETAS - 000013 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

O aumento do custo operacional da empresa viria especialmente em razão do contido no § 1º do art. 1º. Para viabilizá-lo, seria necessária a realização de censo periódico capaz de colher informações sobre a quantidade de moradores por domicílio, que é recorrentemente alterada numa dada comunidade.

Registre-se também que, segundo informações da CAESB, a Organização das Nações Unidas estima em 110 litros de água como consumo diário ideal por pessoa, mas isso pode variar em razão das condições sociais, climáticas, econômicas, etc., o que pode vir a tornar imprecisa a informação que seria colocada na fatura da conta de água.

Por fim, deve-se observar que a criação de despesa como a constante do Projeto ora vetado caracteriza-se como obrigação de caráter continuado, que enseja o cumprimento dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sob pena de a despesa gerada ser considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público (LRF, art. 15). Nos documentos enviados ao Poder Executivo, não houve a demonstração de que essa exigência tenha sido cumprida.

Por essas razões, apus o **veto total** ao **Projeto de Lei nº 767/2012** e solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,



AGNELO QUEIROZ
Governador



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(Autoria do Projeto: Deputado Joe Valle)

Estabelece orientação ao consumidor sobre o consumo ideal de água e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As empresas de abastecimento de água que atuam no Distrito Federal incluirão informação sobre a descrição do consumo ideal de água nas faturas mensais das unidades residenciais.

§ 1º Compreende-se como descrição do consumo ideal de água por unidade residencial a discriminação, na fatura mensal, da importância presumida máxima de consumo, em razão do tamanho do imóvel e da quantidade de moradores.

§ 2º A importância máxima referida no § 1º deve vir destacada com a seguinte informação: CONSUMO IDEAL DA UNIDADE RESIDENCIAL.

§ 3º Para fins de visualização comparativa por parte do consumidor, a descrição do consumo ideal de água deve vir ao lado da discriminação do consumo efetivo da unidade residencial.

Art. 2º Não poderá haver, sob qualquer hipótese, acréscimo na fatura do usuário em razão da obrigação contida no art. 1º.

Art. 3º A discriminação do consumo ideal da unidade residencial é de natureza informativa, não podendo, sob hipótese alguma, ser aplicado qualquer tipo de penalidade aos consumidores que ultrapassarem o consumo hipotético ideal.

Art. 4º As concessionárias de água dispõem do prazo de cento e oitenta dias, a partir da regulamentação desta Lei, para se adequarem a seu cumprimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de fevereiro de 2013


Deputado WASNY DE ROURE
Presidente

> SETAS - 000016 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

> SETAS - 000015 <

Em

L I D O

13 / 03 / 13

 Presidente da Câmara
MENSAGEMNº 70 /2013-GAG

Brasília, 8 de março de 2013

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **vetei o Projeto de Lei nº 881/2012**, que *dispõe sobre o tempo de espera por atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências*.

MOTIVOS DE VETO

Inicialmente, registro que o Projeto de Lei ora vetado possui a mesma matéria do Projeto de Lei nº 195/2011, também vetado pelo Governador e com o veto mantido por essa Casa em 8 de maio de 2012.

Como a manutenção do veto equivale à rejeição do Projeto (Lei Complementar nº 13, de 3/9/1996, art. 32), a matéria só poderia ser objeto de novo projeto de lei em 2012 se a proposta tivesse sido subscrita pela maioria absoluta dos Deputados Distritais (CF, art. 67; LODF, art. 76, § 7º), o que não ocorreu.

Por outro lado, as disposições do Projeto de Lei interferem na organização administrativa do Distrito Federal, o que só pode ocorrer validamente em proposição da iniciativa privativa do Governador do Distrito Federal (LODF, art. 71, § 1º, IV; e art. 100, X), além de a matéria ser adstrita à execução de políticas públicas de atendimento à saúde da população, não passíveis de intervenção legislativa.

A Sua Excelência o Senhor

DEPUTADO WASNY DE ROURE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

ARQUIVADO EM: 12/MAR/2013 16:05

> 1790 - 00017 <

> SETAG - 000016 <

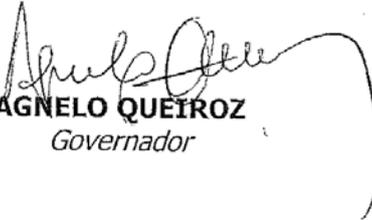
**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

É fato também que o atual Governo vem trabalhando incansavelmente, desde a posse, para melhoria na saúde, serviço que requereu a decretação de estado de emergência no dia 1º de janeiro de 2011, por causa das condições precárias em que se encontrava. Por isso, impor prazos para atendimento, sem estudos prévios de viabilidade, não parece oportuno ao Poder Executivo.

Por essas razões, após o **veto total** ao **Projeto de Lei nº 881/2012** e solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,


AGNELO QUEIROZ
Governador



> SETAS - 000013 <

> SETAS - 000017 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(Autoria do Projeto: Deputado Robério Negreiros)

Dispõe sobre o tempo de espera por atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As unidades da Rede Pública de Saúde do Distrito Federal ficam obrigadas a realizar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS com tempo máximo de espera, a contar do dia em que o usuário do SUS pedir o agendamento, de:

I – doze dias para exames complementares;

II – vinte dias para consultas multiprofissionais;

III – cinquenta dias para cirurgias eletivas;

IV – seis dias para consultas de idosos, portadores de necessidades especiais, nascituros e gestantes, quando não for o caso de atendimento imediato.

§ 1º Excetuam-se do *caput* as Unidades de Terapia Intensiva e os casos considerados de atendimento de urgência e emergência, que necessitem de atendimento imediato.

§ 2º Quando o usuário for criança, adolescente ou portador de doença grave, os prazos previstos neste artigo serão reduzidos à metade.

Art. 2º A não observância dos prazos fixados nesta Lei implica abertura de processo administrativo pelo órgão competente para apuração de responsabilidade da autoridade administrativa.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de fevereiro de 2013



Deputado WASNY DE ROURE
Presidente

> EST/6 - 000019 <



> SETAS - 000018 <

L I D O

Em 13 / 03 / 13

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria do Mandato

MENSAGEMNº 71 /2013-GAG

Brasília, 8 de março de 2013

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **vetei o Projeto de Lei nº 1.050/2012**, que *dispõe sobre a implantação de placas indicativas com inscrição em três idiomas, em terminais rodoviários e metroviários, transportes públicos, monumentos históricos, parques, atrações turísticas e aeroportos no âmbito do Distrito Federal.*

MOTIVOS DE VETO

Embora louvável a iniciativa parlamentar, a sinalização das vias e logradouros públicos é matéria da competência privativa a cargo dos órgãos e entidades do Poder Executivo, e como tal não podem constar de projeto de lei de iniciativa parlamentar (LODF, art. 71, § 1º, IV).

A instalação de placas com idiomas diferentes, por outro lado, caracteriza-se como obrigação de caráter continuado, o que ensejaria o cumprimento dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sob pena de a despesa gerada ser considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público (LRF, art. 15). Nos documentos enviados ao Poder Executivo, não houve a demonstração de que essa exigência tenha sido cumprida.

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO WASNY DE ROURE
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
 NESTA

RECEBIDA NA CÂMARA DE DEPUTADOS DO DISTRITO FEDERAL - 12/MAR/2013 16:05

> SETAD - 000020 <



> SETAD - 000019 <

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Por essas razões, apus o **veto total** ao **Projeto de Lei nº 1.050/2012** e solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,


AGNELO QUEIROZ
Governador



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(Autoria do Projeto: Deputado Benedito Domingos)

Dispõe sobre a implantação de placas indicativas com inscrição em três idiomas, em terminais rodoviários e metroviários, transportes públicos, monumentos históricos, parques, atrações turísticas e aeroportos no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica determinada a implantação de placas indicativas com inscrição em português, em inglês e em espanhol, nos locais de interesse público.

Parágrafo único. Consideram-se locais de interesse público, para o disposto nesta Lei, terminais rodoviários e metroviários, transportes públicos, monumentos históricos, atrações turísticas, indicativos dos acessos a parques e aeroportos no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de fevereiro de 2013


Deputado WASNY DE ROURE
Presidente



> SETAS - 000021 <

L I D O
 Em 13 / 03 / 13
 M. S. M.
 Presidente da Câmara Legislativa

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 72 /2013-GAG

Brasília, 08 de março de 2013

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **vetei parcialmente o Projeto de Lei nº 844/2012**, que *dispõe sobre campanha de proteção dos bens públicos e privados do Distrito Federal contra a ação de pichadores.*

MOTIVOS DE VETO

O veto incidiu sobre o inciso I e o parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 844/2012, pois eles não atendem a requisitos formais e indispensáveis à sua conversão em lei.

O inciso I do art. 1º estabelece a obrigação de realizar, nos meios de telecomunicação, campanha educativa em que constem informações de que a pichação ou conspurcação de bens públicos é crime previsto no art. 65 da Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, alterado pela Lei federal nº 12.408, de 25 de maio de 2011.

E o parágrafo único do art. 1º manda que a veiculação de que trata o inciso I seja, no mínimo, trimestral.

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - 12/Mar/2013 17:58

Legado 16809

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO WASNY DE ROURE
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
 NESTA



> SETAS - 000022 <

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Embora não haja dúvidas quanto à necessidade de impedir a pichação dos bens públicos ou privados, a veiculação de campanha publicitária está inclusa nas competências privativas e discricionárias do Poder Executivo, a cujo chefe compete exercer a direção superior da administração do Distrito Federal e dispor sobre sua organização e funcionamento (LODF, art. 100, incisos IV e X).

Nessas competências, inclui-se a elaboração do plano anual de publicidade, previsto no art. 22, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e disciplinado na Lei 3.184, de 29 de agosto de 2003.

Por outro lado, a instituição de programa com criação de despesa permanente caracteriza-se como obrigação de caráter continuado, que enseja o cumprimento dos arts. 16 e 17 da LRF, sob pena de a despesa gerada ser considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público (LRF, art. 15). Nos documentos enviados ao Poder Executivo, não houve a demonstração de que essa exigência tenha sido cumprida.

Por essas razões, apus o **veto parcial** ao **Projeto de Lei nº 844/2012** e solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,


AGNELO QUEIROZ
Governador

> SETAS - 000023 <

> SETAS - 000023 <

LEI Nº 5.064 DE 08 DE março DE 2013.
(Autoria do Projeto: Deputado Chico Vigilante)

Dispõe sobre campanha de proteção dos bens públicos e privados do Distrito Federal contra a ação de pichadores.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o programa permanente de proteção dos bens públicos e privados do Distrito Federal contra a ação de pichadores, constituído de:

I – (V E T A D O).

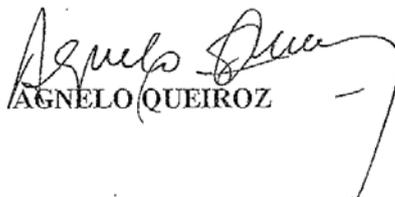
II – realização de campanha educativa nas escolas sobre a importância da preservação dos bens públicos, contra a ação de pichadores.

Parágrafo único. (V E T A D O).

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo a realização das campanhas educativas previstas nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de março de 2013
125º da República e 53º de Brasília


AGNELO QUEIROZ



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(Autoria do Projeto: Deputado Chico Vigilante)

Dispõe sobre campanha de proteção dos bens públicos e privados do Distrito Federal contra a ação de pichadores.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o programa permanente de proteção dos bens públicos e privados do Distrito Federal contra a ação de pichadores, constituído de:

I – veiculação periódica, nos meios de telecomunicação, de campanha educativa em que constem, no mínimo, as informações do art. 65 da Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, alterado pela Lei federal nº 12.408, de 25 de maio de 2011:

a) pichar ou, por outro meio, conspurcar qualquer edificação ou monumento urbano é crime sujeito à pena de detenção de três meses a um ano e multa;

b) se a pichação ou conspurcação for realizada em monumento ou coisa tombada em virtude do valor artístico, arqueológico ou histórico, a pena é de seis meses a um ano de detenção e multa;

II – realização de campanha educativa nas escolas sobre a importância da preservação dos bens públicos, contra a ação de pichadores.

Parágrafo único. A periodicidade da veiculação de que trata o inciso I deve ser, no mínimo, trimestral.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo a realização das campanhas educativas previstas nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de fevereiro de 2013


Deputado WASNY DE ROURE
Presidente



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
 13 / 03 / 13
 11/11/13
 Câmara de Planos

MENSAGEM

Nº 73 /2013-GAG

Brasília, 08 de março de 2013

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **vetei parcialmente o Projeto de Lei nº 731/2012**, que *dispõe sobre a disponibilização de equipamentos de lazer e recreação adaptados para pessoas com deficiência.*

MOTIVOS DE VETO

O veto incidiu sobre o parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei. A sinalização das vias, logradouros, bens e equipamentos públicos é matéria da competência privativa a cargo dos órgãos e entidades do Poder Executivo e como tal não pode constar de projeto de lei de iniciativa parlamentar (LODF, art. 71, § 1º, IV).

Além disso, os dizeres do aviso podem conduzir à ideia de que a adaptação é condição excepcional ou particular que merece indicação. Quando, na verdade, é dever do Poder Público assegurar às pessoas com deficiência a plena inserção na vida social e garantir a acessibilidade aos equipamentos públicos em todas as situações (LODF, arts. 273 e 274).

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO WASNY DE ROURE
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
 NESTA

ASSEMBLEIA DO TERMO E DISTRITO, 22/Mar/2013 17:39
 Leonado 16809

> SETAS - 000026 <



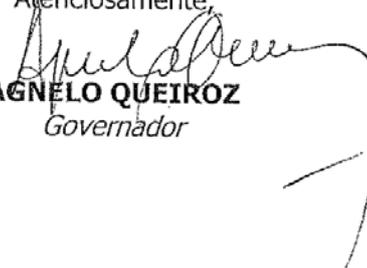
> SETAS - 000026 <

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Por essas razões, após o **veto parcial** ao **Projeto de Lei nº 731/2012** e solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,


AGNELO QUEIROZ
Governador

> SETAS - 000027 <

> SETAS - 000027 <

LEI Nº 5.065 DE 08 DE MARÇO DE 2013.
(Autoria do Projeto: Deputado Wellington Luiz)

Dispõe sobre a disponibilização de equipamentos de lazer e recreação adaptados para pessoas com deficiência.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Serão disponibilizados equipamentos de lazer e recreação adaptados para pessoas com deficiência, na implantação de parques, praças e centros desportivos no Distrito Federal.

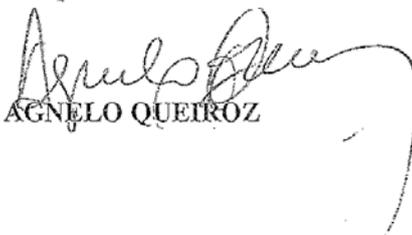
Art. 2º Os parques, praças e centros desportivos onde forem instalados os equipamentos deverão contar com estrutura de identificação e orientação tátil e visual, e acessibilidade até os referidos equipamentos.

Parágrafo único. (V E T A D O).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de de 2013
125º da República e 53º de Brasília


AGNELO QUEIROZ



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(Autoria do Projeto: Deputado Wellington Luiz)

Dispõe sobre a disponibilização de equipamentos de lazer e recreação adaptados para pessoas com deficiência.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

*Uto parte
Apud*

Art. 1º Serão disponibilizados equipamentos de lazer e recreação adaptados para pessoas com deficiência, na implantação de parques, praças e centros desportivos no Distrito Federal.

Art. 2º Os parques, praças e centros desportivos onde forem instalados os equipamentos deverão contar com estrutura de identificação e orientação tátil e visual, e acessibilidade até os referidos equipamentos.

Parágrafo único. Nos locais a que se refere o *caput*, deverão ser afixadas placas indicativas com a seguinte informação: "Parque adaptado para integração de pessoas com deficiência."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de fevereiro de 2013


Deputado WASNY DE ROURE
Presidente



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Gabinete da Deputada Luzia de Paula

> 2013 - 000029 <

> SETAS - 000029 <

L I D O
Em 13 / 03 / 13
M. L. P.
Assessoria de Planalto

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº
(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA e outros)

PELO 51 / 2013

**Altera o § 9º do art. 149 da Lei
Orgânica do Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O § 9º do art. 149 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 149. (...)

§ 1º.....

§ 9º § 9º As despesas com publicidade do Poder Legislativo e dos órgãos ou entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo serão objeto de dotação orçamentária específica, devendo ficar destinado, no mínimo, dez por cento da referida dotação orçamentária para contratações com as mídias alternativas ou comunitárias."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda à Lei Orgânica busca fazer justiça, além de reconhecer o trabalho das mídias alternativas ou comunitárias que atuam no Distrito Federal, as quais funcionam diuturnamente com o intuito de assegurar informações de caráter geral ou localizadas que quase sempre são ignoradas pela grande mídia, e que, devido a esse fato, chegam aos lares brasilienses de forma mais detalhada e precisa, já que possuem maior proximidade com as comunidades das cidades lindeiras a Brasília e seus diversos bairros.

ASSISTENTE LEGISLATIVA E DISTRITO FEDERAL 12/03/2013 17:12



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Gabinete da Deputada Luzia de Paula

A proposta de nossa lavra objetiva ainda fazer com que as mídias alternativas ou comunitárias, assim como ocorre com a grande mídia, tenham acesso aos recursos públicos para veicular publicidade e propaganda dos Poderes do Distrito Federal, assegurando-lhes tratamento isonômico e condições de trabalho adequado, sem a necessidade de ficarem sujeitas a pressões financeiras ou qualquer outra que possa ferir o direito de informar e, logicamente, a liberdade de expressão e de imprensa.

Com relação à proposição de emendas à Lei Orgânica, observemos que parlamentares, desde que totalizando um terço do colegiado, podem apresentá-las a qualquer tempo. Senão vejamos o que diz o art. 70 da LODF:

“Art. 70. A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Legislativa;

II – do Governador do Distrito Federal;

III – de cidadãos, mediante iniciativa popular assinada, no mínimo, por um por cento dos eleitores do Distrito Federal distribuídos em, pelo menos, três zonas eleitorais, com não menos de três décimos por cento do eleitorado de cada uma delas.

§ 1º A proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e considerada aprovada se obtiver, em ambos, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Legislativa.

§ 2º A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Legislativa, com o respectivo número de ordem.

§ 3º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda que ferir princípios da Constituição Federal.



> B.140 - 000031 <
> B.ETAS - 000031 <
Câmara Legislativa do Distrito Federal
Gabinete da Deputada Luzia de Paula

§ 4º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

§ 5º A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.” (grifamos)

Diante do exposto, rogamos aos nobres Pares o apoio para a aprovação desta Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal:

Sala das Sessões, em.....


Deputada **LUZIA DE PAULA**

Deputado **AGACIEL MAIA**

Deputada **ARLETE SAMPAIO**

Deputado **AYLTON GOMES**


Deputado **BENEDITO DOMINGOS**


Deputada **CELINA LEÃO**

Deputado **CHICO LEITE**

Deputado **CHICO VIGILANTE**

Deputado **CLÁUDIO ABRANTES**

Deputado **CRISTIANO ARAÚJO**

Deputado **DR. MICHEL**

Deputada **ELIANA PEDROSA**



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Gabinete da Deputada Luzia de Paula

> 40385 - 10760 <

> SETAB - 000032 <

Deputado EVANDRO GARLA

Deputada LILIANE RORIZ

Deputado PATRÍCIO

Deputado RAAD MASSOUH

Deputado RÔNEY NEMER

Deputado WASNY DE ROURE

Deputado JOE VALLE

Deputado OLAIR FRANCISCO

Deputado PROF. ISRAEL BATISTA

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS

Deputado WASHINGTON MESQUITA

Deputado WELLINGTON LUIZ



> SETAS - 000033 <
CÂMARA
LEGISLATIVA
DISTRITO FEDERAL

LEI DO
13/03/13
M. Sampaio
Deputada do Distrito Federal

PROJETO DE LEI Nº PL 1390 /2013

(Da Deputada Arlete Sampaio e dos Deputados Wasny de Roure, Chico Vigilante, Chico Leite, Evandro Garla, Cláudio Abrantes, Joe Valle e Professor Israel Batista)

Dispõe sobre a vinculação para a educação no Distrito Federal das receitas provenientes de *royalties* e participações especiais devidos em função da produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Será aplicado exclusivamente em manutenção e desenvolvimento do ensino o total de recursos recebidos pelo Distrito Federal provenientes da distribuição de *royalties* e participações especiais devidos em função da produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo serão aplicados prioritariamente na ampliação do atendimento da educação integral nas regiões de maior vulnerabilidade social do Distrito Federal, nos termos do Plano Decenal de Educação do Distrito Federal.

§ 2º Os recursos provenientes de *royalties* e participações especiais serão contabilizados em acréscimo aos mínimos constitucionais vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trava-se, no Brasil, neste momento, debate crucial para as futuras gerações: como e onde vamos aplicar os recursos advindos da exploração de recursos naturais, especialmente os referentes aos *royalties* do petróleo.

O *locus* principal dessa discussão é o Congresso Nacional, uma vez que, por competência constitucional, é a União que legisla sobre o tema. Nesse sentido, nos últimos anos tomou conta do Legislativo Federal o debate sobre os *royalties* do petróleo, com os estados e municípios não produtores reivindicando o estabelecimento de novos critérios para distribuição desses recursos, que têm sido destinados mormente para os estados e municípios produtores.

Essa discussão ocorre em um ambiente bastante tenso, uma vez que os entes federativos produtores não querem abrir mão de receita, muitas vezes já comprometidas com gastos correntes ou outras despesas.

12/03/13 16h30
M. Sampaio

Py.

W. de Roure

Chico Vigilante

Chico Leite



CÂMARA
LEGISLATIVA
DISTRITO FEDERAL

> BETAS - 000034 <

Paralelamente ao debate sobre a redistribuição dos recursos, a sociedade civil organizada impôs outra questão relativamente aos *royalties* e às participações especiais: mesmo que os recursos sejam redistribuídos, onde eles devem ser aplicados? E aí surge a tese de que o melhor para futuro do Brasil é que eles sejam integralmente investidos em educação.

Como sabemos, a ideia do novo critério de rateio dos recursos foi vitoriosa no Congresso Nacional, que aprovou, em 2012, projeto de lei com esse teor. A vinculação dos recursos à educação, no entanto, não teve a mesma sorte e foi rejeitada pelo Congresso.

Seguiu-se o veto parcial da Presidenta a esse Projeto de Lei e emissão da Medida Provisória (MP) nº 592, de 2012, que estabelece novas regras de distribuição entre os entes da Federação dos *royalties* e da participação especial decorrentes da exploração de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de concessão, garantindo a manutenção do modelo de distribuição atual para os recursos advindos de contratos antigos e assegurando a vinculação para educação dos recursos de *royalties* e participações especiais dos contratos de concessão novos e do fundo social criado pela Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

Os próximos lances dessa novela ocorrem ainda no âmbito federal e envolvem a apreciação pelo Congresso Nacional dessa MP, bem como dos vetos opostos pela Presidenta Dilma. Os vetos, como sabemos, foram derrubados em votação secreta realizada na madrugada do dia 7 de março deste ano, mas as bancadas dos estados produtores prometeram recorrer ao Supremo Tribunal Federal para assegurar que a partilha dos lucros da extração não incida sobre os contratos em vigor. Muitos debates virão.

Apesar disso, consideramos que é fundamental a discussão para a Câmara Legislativa. É por isso que apresentamos esse Projeto de Lei, que visa a vincular para a educação todo e qualquer recurso recebido pelo Distrito Federal em razão da redistribuição dos *royalties* e participações especiais devidos em função da produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos.

Consideramos que, independentemente da decisão que vier a ser tomada no âmbito federal, o Distrito Federal deve se comprometer, desde já, a dar a melhor destinação possível a esses recursos. É por isso que propomos a vinculação integral para a educação, especialmente para a educação integral nas regiões mais pobres do Distrito Federal.

Como a decisão final ainda não foi tomada no Congresso Nacional, não temos como avaliar o volume de recursos que a medida aportará à manutenção e desenvolvimento do ensino em nossa cidade, mas isso não é nenhum problema, uma vez que eles serão aplicados em acréscimo aos recursos atualmente investidos, como prevê a proposição.

Nossa iniciativa tem o objetivo de lançar o desafio de transformar a qualidade da educação no Distrito Federal, ampliar o tempo de escolarização das crianças mais carentes e, dessa forma, melhorar a qualidade do ensino. Para isso, são necessários



> SETAS - 000035 <

**CÂMARA
LEGISLATIVA**
DISTRITO FEDERAL

mais investimentos, ainda mais quando se discute a ampliação do percentual do Produto Interno Bruto aplicado em educação. Ao vincular os recursos dos *royalties* à educação, o Distrito Federal dará a sua contribuição nesse processo de ampliação dos recursos para a formação de cidadãos e de capital humano.

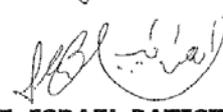
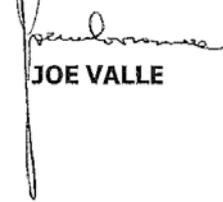
Vale, por fim, registrar que, embora apresentemos solução para o problema da destinação dos *royalties* no Distrito Federal, somos favoráveis ao estabelecimento de regra única nacional que destine à educação todos os recursos dessa natureza, em todas os níveis da federação. Uma lei federal com este teor reforçará ainda mais a convicção de que a educação é prioridade no nosso País.

Alguém já disse que as novas descobertas de petróleo são "um presente de Deus". Então, quem pode ser mais merecedor de um dom divino senão as crianças e os jovens em nossas escolas?

Em virtude do exposto, solicitamos dos nobres pares a aprovação deste Projeto Lei.

Sala das Sessões,

de 2013.


ARLETE SAMPAIO
WASNY DE ROURE
CHICO VIGILANTE
CHICO LEITE
EVANDRO GARLA
PROF. ISRAEL BATISTA
CLÁUDIO ABRANTES
JOE VALLE



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ

> SETAG - 000036 <

L I D O
E.S. 13.103.113
2013/03/26

PROJETO DE LEI Nº PL 1391/2013

(Da Deputada Liliane Roriz)

Obriga os restaurantes comunitários do Distrito Federal a aceitarem outras formas de pagamento na forma que especifica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os restaurantes comunitários do Distrito Federal, em futuros contratos de concessão, passarão a aceitar, além do pagamento em espécie, as seguintes formas de pagamento:

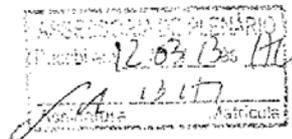
- I - cartões de alimentação;
- II - cartões de refeição;
- III - cartões de assistência social;
- IV - cartão de débito e crédito bancário.

Parágrafo único Entende-se por cartões de assistência social aqueles fornecidos pelo Governo Federal e Distrital tais como, por exemplificação, os discriminados pela Lei Distrital nº 4.737, de 29 de dezembro de 2011, e pela Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação.

LR

Praça Municipal, Qd 02, 3º Andar, Gabinete 16, Brasília/DF - CEP: 70.094.902
Telefones: (61) 3348.8160 a 8162, Fax: 3348.8163
www.lilianeroriz.com.br - deputada@lilianeroriz.com.br





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Os Restaurantes Comunitários são equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional responsáveis pelo preparo e venda a preços acessíveis de refeições saudáveis, variadas e saborosas. O objetivo é garantir aos trabalhadores de baixa renda e à população em situação de vulnerabilidade social, acesso a alimentação adequada, sempre respeitando as características culturais e hábitos alimentares da região.

Foram criados como instrumentos de proteção alimentar e social para fornecer refeições saudáveis, saborosas e com preços acessíveis ao cidadão. As refeições são elaboradas por funcionários da empresa contratada e são planejadas e monitoradas por uma equipe qualificada, composta por nutricionistas servidores do GDF, a fim de garantir a qualidade e o sabor da alimentação servida e evitar o desperdício de alimentos.

Para oferecerem preços tão baixos (R\$ 1,00) os restaurantes cobram R\$ 1,00 da população e o Governo do Distrito Federal faz uma complementação média de R\$ 2,90 para cada refeição fornecida.

Dito isto, a presente proposição visa garantir à população o direito de usar outras formas de pagamento para usar os serviços do restaurante; haja vista os cartões



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ

de benefício social ou de débito bancário, por exemplo, não permitem saques de baixo valor.

Outra questão é que o cartão alimentação não possibilita o saque direto de dinheiro; desta forma temos uma situação absurda em que o cidadão pode ter crédito em se cartão alimentação, mas não poderá usá-lo para se alimentar nos restaurantes comunitários. Ademais, muitas pessoas beneficiárias dos cartões alimentação não conseguem arcar com os preços praticados pelo restaurantes do setor privado.

Com esta medida, nós não só iremos proporcionar muito mais praticidade ao cidadão como não iremos prejudicar o equilíbrio patrimonial da instituição haja vista que as taxas de administração destes meios de pagamentos são irrisórias, sobretudo comparando-se o benefício social proporcionado e o valor unitário do serviço.

Por concludinte, considerando-se a relevância do presente projeto, solicito o apoio dos nobres colegas para a acolhida da presente proposição.

Sala das sessões, de 2013.

LILIANE RORIZ

DEPUTADA DISTRITAL



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

1

> SETAS - 000039 <

LEI Nº 4.737, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

**Estabelece critérios e parâmetros para
suplementação do Programa Bolsa-
Família, na forma do Plano DF sem
Miséria, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei define os critérios e parâmetros a serem adotados pelo Governo do Distrito Federal para a suplementação financeira a ser transferida às famílias residentes no Distrito Federal beneficiárias do Programa Bolsa Família – PBF, criado pela Lei federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, na forma prevista no art. 4º da Lei nº 4.601, de 14 de julho de 2011, que instituiu o Plano DF sem Miséria.

Art. 2º A suplementação financeira de que trata o art. 1º é transferida às famílias beneficiárias do PBF cuja renda familiar *per capita* mensal seja igual ou inferior à renda de elegibilidade para suplementação financeira.

§ 1º Para fins de aplicação desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

I – renda *per capita* mensal: é a renda mensal de todas as fontes de todos os membros da família, declarada ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal de que trata o Decreto federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007, acrescida dos valores transferidos pelo PBF, dividida pelo número de membros da família;

II – renda de elegibilidade para suplementação financeira: é a renda familiar *per capita* mensal máxima, no valor de R\$100,00 (cem reais), que permite à família receber a suplementação financeira;

III – hiato de renda familiar: diferença entre a renda de elegibilidade e a renda *per capita* mensal da família, multiplicada pelo número de membros da família.

§ 2º Não entram no cálculo da renda familiar *per capita* mensal os benefícios financeiros de programas sociais estabelecidos nos arts. 4º, 6º e 7º desta Lei.

Art. 3º Para o cálculo do valor do benefício de suplementação, o hiato de renda familiar é classificado em intervalos, aos quais correspondem valores específicos de benefícios financeiros, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Pode ser concedida Bolsa-Alfabetização, denominada Bolsa-Alfa, no valor de R\$30,00 (trinta reais) mensais, destinada aos integrantes das famílias beneficiárias do PBF com idade superior a quinze anos que estiverem inscritos e frequentando os Cursos de Educação de Jovens e Adultos da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Parágrafo único. A Bolsa-Alfa é concedida por membro da família que estiver na condição disposta neste artigo e pelo período de duração do curso.

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

2

Art. 5º Pode ser concedida Bolsa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para pessoas selecionadas para integrarem o Programa Agentes de Cidadania, que visa à mobilização e à potencialização do Plano DF sem Miséria.

§ 1º Os atuais programas Promotoras da Paz, Mestre do Saber e Com Licença Vou à Luta passam a integrar o Programa Agentes de Cidadania.

§ 2º Os Agentes de Cidadania são vinculados às Unidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, aos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, aos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS e aos Centros de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – COSES, e têm a função de mobilizar a comunidade para ações de fortalecimento da convivência intergeracional e de promoção da cultura da paz e da inclusão social e produtiva de mulheres.

§ 3º Os Agentes da Cidadania são selecionados pelas equipes dos CRAS, CREAS e COSES, entre membros da comunidade aptos para a função acima definida.

§ 4º Na seleção dos Agentes da Cidadania, no mínimo 40% (quarenta por cento) das bolsas serão reservadas para membros da comunidade com idade entre quarenta e sessenta anos de idade e, no mínimo, 10% (dez por cento) das bolsas, para membros da comunidade com idade superior a sessenta anos de idade.

§ 5º A Bolsa citada neste artigo tem duração de doze meses, podendo ser renovada a partir da avaliação da equipe da Unidade a que estiver vinculada.

§ 6º Apenas um integrante da família pode receber a Bolsa de que trata este artigo.

Art. 6º Pode ser concedida Bolsa para Jovens integrantes de famílias beneficiárias do PBF com idade entre quinze e dezessete anos e vinculados aos serviços dos CRAS, CREAS e COSES, que passam a integrar o Programa Caminhos da Cidadania.

§ 1º O atual programa Jovens do Futuro passa a integrar o Programa Caminhos da Cidadania.

§ 2º São critérios para o recebimento da Bolsa citada neste artigo:

I – a permanência na escola, com frequência de no mínimo setenta e cinco por cento das aulas;

II – a participação, no contraturno, em serviço de convivência e fortalecimento de vínculos dos COSES.

§ 3º A Bolsa de que trata este artigo tem o valor de R\$190,00 (cento e noventa reais) mensais e é repassada ao jovem por um período de até vinte e quatro meses.

§ 4º Os jovens do Caminhos da Cidadania são incluídos em programas de qualificação profissional, na forma da legislação específica.



> 00000 - 000000 < > SETAS - 000041 <

3

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 7º Pode ser concedida Bolsa Conexão Cidadã para jovens acima de dezesseis anos das Unidades de Acolhimento, objetivando-se promover sua autonomia e projeto de vida.

§ 1º A Bolsa Conexão Cidadã, no valor de R\$300,00 (trezentos reais) mensais, é concedida por até doze meses, devendo o beneficiário receber a quantia mensal de R\$200,00 (duzentos reais) e os R\$100,00 (cem reais) restantes ser depositados em uma conta-poupança, só podendo ser resgatados após o desligamento institucional.

§ 2º Os jovens devem ser incluídos em programas de qualificação profissional vinculados a órgãos do Governo do Distrito Federal, do Governo Federal ou de entidades conveniadas.

Art. 8º A suplementação referida nos arts. 2º e 3º desta Lei passa a vigorar a partir de janeiro de 2012 para os atualmente inscritos no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal e beneficiários do PBF, e deve estender-se paulatinamente a todos que passem a integrar o PBF do Governo Federal.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará os dispositivos desta Lei no prazo de até cento e vinte dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 2011
124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 30/12/2011.

ANEXO ÚNICO
(Lei nº 4.737, de 2011.)

INTERVALOS DO HIATO DE RENDA FAMILIAR	VALOR DA SUPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA
de R\$ 0,01 a R\$ 20,00	R\$ 20,00
de R\$ 20,01 a R\$ 40,00	R\$ 40,00
de R\$ 40,01 a R\$ 60,00	R\$ 60,00
de R\$ 60,01 a R\$ 80,00	R\$ 80,00
de R\$ 80,01 a R\$ 100,00	R\$ 100,00
de R\$ 100,01 a R\$ 120,00	R\$ 120,00
de R\$ 120,01 a R\$ 140,00	R\$ 140,00
de R\$ 140,01 a R\$ 160,00	R\$ 160,00
de R\$ 160,01 a R\$ 180,00	R\$ 180,00
de R\$ 180,01 a R\$ 200,00	R\$ 200,00
de R\$ 200,01 a R\$ 220,00	R\$ 220,00
de R\$ 220,01 a R\$ 240,00	R\$ 240,00



> SETAB - 000042 <

> SETAB - 000042 <

4

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

de R\$ 240,01 a R\$ 260,00	R\$ 260,00
de R\$ 260,01 a R\$ 280,00	R\$ 280,00
R\$ 280,01 ou mais	R\$ 300,00

L10836

Página 1 de 10



> SETAS - 000043 <
Presidência da República
 Casa Civil
 Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 10.836, DE 9 DE JANEIRO DE 2004.

Regulamento

Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências.

Conversão da MPv nº 132, de 2003

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Presidência da República, o Programa Bolsa Família, destinado às ações de transferência de renda com condicionalidades.

Parágrafo único. O Programa de que trata o caput tem por finalidade a unificação dos procedimentos de gestão e execução das ações de transferência de renda do Governo Federal, especialmente as do Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Educação - Bolsa Escola, instituído pela Lei nº 10.219, de 11 de abril de 2001, do Programa Nacional de Acesso à Alimentação - PNAA, criado pela Lei nº 10.689, de 13 de junho de 2003, do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Saúde - Bolsa Alimentação, instituído pela Medida Provisória nº 2.206-1, de 6 de setembro de 2001, do Programa Auxílio-Gás, instituído pelo Decreto nº 4.102, de 24 de janeiro de 2002, e do Cadastramento Único do Governo Federal, instituído pelo Decreto nº 3.877, de 24 de julho de 2001.

Art. 2º Constituem benefícios financeiros do Programa, observado o disposto em regulamento:

I - o benefício básico, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de extrema pobreza;

~~II - o benefício variável, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza e extrema pobreza e que tenham em sua composição gestantes, nutrizes, crianças entre 0 (zero) e 12 (doze) anos ou adolescentes até 15 (quinze) anos;~~

~~II - o benefício variável, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza e extrema pobreza e que tenham em sua composição crianças entre zero e doze anos ou adolescentes até quinze anos, sendo pago até o limite de três benefícios por família; (Redação dada pela Medida Provisória nº 411, de 2007)~~

~~III - o benefício variável, vinculado ao adolescente destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza ou extrema pobreza e que tenham em sua composição adolescentes com idade entre dezesseis e dezessete anos, sendo pago até o limite de dois benefícios por família. (Incluído pela Medida Provisória nº 411, de 2007)~~

~~II - o benefício variável, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza e extrema pobreza e que tenham em sua composição gestantes, nutrizes, crianças entre 0 (zero) e 12 (doze) anos ou adolescentes até 15 (quinze) anos, sendo pago até o limite de 3 (três) benefícios por família; (Redação dada pela Lei nº 11.692, de 2008)~~

~~II - o benefício variável, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza e extrema pobreza e que tenham em sua composição gestantes, nutrizes, crianças entre zero e doze anos ou adolescentes até quinze anos, sendo pago até o limite de cinco benefícios por família; e (Redação dada pela Medida Provisória nº 535, de 2011)~~

II - o benefício variável, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza e extrema pobreza e que tenham em sua composição gestantes, nutrizes, crianças entre 0 (zero) e 12 (doze) anos ou adolescentes até 15 (quinze) anos, sendo pago até o limite de 5 (cinco) benefícios por família; (Redação dada pela Lei nº 12.512, de 2011)

III - o benefício variável, vinculado ao adolescente, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza ou extrema pobreza e que tenham em sua composição adolescentes com idade entre 16 (dezesseis) e 17 (dezessete) anos, sendo pago até o limite de 2 (dois) benefícios por família. (Redação dada pela Lei nº 11.692, de 2008)

L10836

Página 2 de 10

~~IV - o benefício para superação da extrema pobreza na primeira infância, no limite de um por família, destinado às unidades familiares beneficiárias do Programa Bolsa Família e que, cumulativamente: (Incluído pela Medida Provisória nº 570, de 2012)~~

~~a) tenham em sua composição crianças de zero a seis anos de idade; e (Incluído pela Medida Provisória nº 570, de 2012)~~

~~b) apresentem soma da renda familiar mensal e dos benefícios financeiros previstos nos incisos I a III igual ou inferior a R\$ 70,00 (setenta reais) per capita. (Incluído pela Medida Provisória nº 570, de 2012)~~

~~IV - o benefício para superação da extrema pobreza na primeira infância, no limite de 1 (um) por família, destinado às unidades familiares beneficiárias do Programa Bolsa Família e que, cumulativamente: (Incluído pela Lei nº 12.722, de 2012)~~

~~a) tenham em sua composição crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade; e (Incluído pela Lei nº 12.722, de 2012)~~

IV - o benefício para superação da extrema pobreza, no limite de um por família, destinado às unidades familiares beneficiárias do Programa Bolsa Família e que, cumulativamente: (Redação dada pela Medida Provisória nº 590, de 2012)

a) tenham em sua composição crianças e adolescentes de zero a quinze anos de idade; e (Redação dada pela Medida Provisória nº 590, de 2012)

b) apresentem soma da renda familiar mensal e dos benefícios financeiros previstos nos incisos I a III igual ou inferior a R\$ 70,00 (setenta reais) per capita. (Incluído pela Lei nº 12.722, de 2012)

§ 1º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II - nutriz, a mãe que esteja amamentando seu filho com até 6 (seis) meses de idade para o qual o leite materno seja o principal alimento; (Revogado pela Medida Provisória nº 411, de 2007).

III - renda familiar mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda, nos termos do regulamento.

~~§ 2º O valor do benefício mensal a que se refere o inciso I do caput será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e será concedido a famílias com renda per capita de até R\$ 50,00 (cinquenta reais).~~

~~§ 3º O valor do benefício mensal a que se refere o inciso II do caput será de R\$ 15,00 (quinze reais) por beneficiário, até o limite de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por família beneficiada e será concedido a famílias com renda per capita de até R\$ 100,00 (cem reais).~~

~~§ 4º A família beneficiária da transferência a que se refere o inciso I do caput poderá receber, cumulativamente, o benefício a que se refere o inciso II do caput, observado o limite estabelecido no § 3º.~~

~~§ 5º A família cuja renda per capita mensal seja superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), até o limite de R\$ 100,00 (cem reais), receberá exclusivamente o benefício a que se refere o inciso II do caput, de acordo com sua composição, até o limite estabelecido no § 3º.~~

~~§ 2º O valor do benefício básico será de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais) por mês, concedido a famílias com renda familiar mensal per capita de até R\$ 60,00 (sessenta reais). (Redação dada pela Medida Provisória nº 411, de 2007)~~

~~§ 3º Serão concedidos a famílias com renda familiar mensal per capita de até R\$ 120,00 (cento e vinte reais), dependendo de sua composição: (Redação dada pela Medida Provisória nº 411, de 2007)~~

~~I - o benefício variável no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais); e (Incluído pela Medida Provisória nº 411, de 2007)~~

~~II - o benefício variável vinculado ao adolescente no valor de R\$ 30,00 (trinta reais). (Incluído pela Medida Provisória nº 411, de 2007)~~

~~§ 4º Os benefícios financeiros previstos nos incisos I, II e III do caput deste artigo poderão ser pagos cumulativamente às famílias beneficiárias, observados os limites fixados nos citados incisos II e III. (Redação dada pela Medida Provisória nº 411, de 2007)~~

~~§ 5º A família cuja renda familiar mensal per capita esteja compreendida entre os valores estabelecidos no § 2º e no § 3º receberá exclusivamente os benefícios a que se referem os incisos II e III do caput deste artigo, respeitados os limites fixados nesses incisos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 411, de 2007)~~

L10836

Página 3 de 10

§ 2º O valor do benefício básico será de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais) por mês, concedido a famílias com renda familiar mensal per capita de até R\$ 60,00 (sessenta reais). (Redação dada pela Lei nº 11.692, de 2008)

§ 3º Serão concedidos a famílias com renda familiar mensal per capita de até R\$ 120,00 (cento e vinte reais), dependendo de sua composição: (Redação dada pela Lei nº 11.692, de 2008)

I - o benefício variável no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais); e (Redação dada pela Lei nº 11.692, de 2008)

II - o benefício variável, vinculado ao adolescente, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais). (Redação dada pela Lei nº 11.692, de 2008)

~~§ 4º Os benefícios financeiros previstos nos incisos I, II e III do caput deste artigo poderão ser pagos cumulativamente às famílias beneficiárias, observados os limites fixados nos citados incisos II e III. (Redação dada pela Lei nº 11.692, de 2008)~~

~~§ 4º Os benefícios financeiros previstos nos incisos I, II, III e IV do caput poderão ser pagos cumulativamente às famílias beneficiárias, observados os limites fixados nos citados incisos II, III e IV. (Redação dada pela Medida Provisória nº 570, de 2012)~~

§ 4º Os benefícios financeiros previstos nos incisos I, II, III e IV do caput poderão ser pagos cumulativamente às famílias beneficiárias, observados os limites fixados nos citados incisos II, III e IV. (Incluído pela Lei nº 12.722, de 2012)

§ 5º A família cuja renda familiar mensal per capita esteja compreendida entre os valores estabelecidos no § 2º e no § 3º deste artigo receberá exclusivamente os benefícios a que se referem os incisos II e III do caput deste artigo, respeitados os limites fixados nesses incisos. (Redação dada pela Lei nº 11.692, de 2008)

§ 6º Os valores dos benefícios e os valores referenciais para caracterização de situação de pobreza ou extrema pobreza de que tratam os §§ 2º e 3º poderão ser majorados pelo Poder Executivo, em razão da dinâmica socioeconômica do País e de estudos técnicos sobre o tema, atendido o disposto no parágrafo único do art. 6º.

§ 7º Os atuais beneficiários dos programas a que se refere o parágrafo único do art. 1º, à medida que passarem a receber os benefícios do Programa Bolsa Família, deixarão de receber os benefícios daqueles programas.

§ 8º Considera-se benefício variável de caráter extraordinário a parcela do valor dos benefícios em manutenção das famílias beneficiárias dos Programas Bolsa Escola, Bolsa Alimentação, PNAE e Auxílio-Gás que, na data de ingresso dessas famílias no Programa Bolsa Família, exceda o limite máximo fixado neste artigo.

§ 9º O benefício a que se refere o § 8º será mantido até a cessação das condições de elegibilidade de cada um dos beneficiários que lhe deram origem.

§ 10. O Conselho Gestor Interministerial do Programa Bolsa Família poderá excepcionalizar o cumprimento dos critérios de que trata o § 2º, nos casos de calamidade pública ou de situação de emergência reconhecidos pelo Governo Federal, para fins de concessão do benefício básico em caráter temporário, respeitados os limites orçamentários e financeiros.

~~§ 11. Os benefícios a que se referem os incisos I e II do caput serão pagos, mensalmente, por meio de cartão magnético bancário, fornecido pela Caixa Econômica Federal, com a respectiva identificação do responsável mediante o Número de Identificação Social - NIS, de uso do Governo Federal.~~

~~§ 12. Os benefícios poderão, também, ser pagos por meio de contas especiais de depósito a vista, nos termos de resoluções adotadas pelo Banco Central do Brasil.~~

~~§ 11. Os benefícios a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo serão pagos, mensalmente, por meio de cartão magnético bancário fornecido pela Caixa Econômica Federal, com a respectiva identificação do responsável mediante o Número de Identificação Social - NIS, de uso do Governo Federal. (Redação dada pela Medida Provisória nº 411, de 2007)~~

L10836

Página 4 de 10

~~§ 12. Os benefícios poderão ser pagos por meio das seguintes modalidades de contas, nos termos de resoluções adotadas pelo Banco Central do Brasil: (Redação dada pela Medida Provisória nº 411, de 2007)~~

~~I - contas correntes de depósito à vista; (Incluído pela Medida Provisória nº 411, de 2007)~~

~~II - contas especiais de depósito à vista; (Incluído pela Medida Provisória nº 411, de 2007)~~

~~III - contas contábeis; e (Incluído pela Medida Provisória nº 411, de 2007)~~

~~IV - outras espécies de contas que venham a ser criadas. (Incluído pela Medida Provisória nº 411, de 2007)~~

~~§ 11. Os benefícios a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo serão pagos, mensalmente, por meio de cartão magnético bancário fornecido pela Caixa Econômica Federal, com a respectiva identificação do responsável, mediante o Número de Identificação Social - NIS, de uso do Governo Federal. (Redação dada pela Lei nº 11.692, de 2008)~~

~~§ 11. Os benefícios financeiros previstos nos incisos I, II, III e IV do caput serão pagos, mensalmente, por meio de cartão magnético bancário fornecido pela Caixa Econômica Federal com a identificação do responsável, mediante o Número de Identificação Social - NIS, de uso do Governo federal. (Redação dada pela Medida Provisória nº 570, de 2012)~~

§ 11. Os benefícios financeiros previstos nos incisos I, II, III e IV do caput serão pagos, mensalmente, por meio de cartão magnético bancário fornecido pela Caixa Econômica Federal com a identificação do responsável, mediante o Número de Identificação Social - NIS, de uso do Governo Federal. (Redação dada pela Lei nº 12.722, de 2012)

§ 12. Os benefícios poderão ser pagos por meio das seguintes modalidades de contas, nos termos de resoluções adotadas pelo Banco Central do Brasil: (Redação dada pela Lei nº 11.692, de 2008)

I - contas correntes de depósito à vista; (Incluído pela Lei nº 11.692, de 2008)

II - contas especiais de depósito à vista; (Incluído pela Lei nº 11.692, de 2008)

III - contas contábeis; e (Incluído pela Lei nº 11.692, de 2008)

IV - outras espécies de contas que venham a ser criadas. (Incluído pela Lei nº 11.692, de 2008)

§ 13. No caso de créditos de benefícios disponibilizados indevidamente ou com prescrição do prazo de movimentação definido em regulamento, os créditos reverterão automaticamente ao Programa Bolsa Família.

§ 14. O pagamento dos benefícios previstos nesta Lei será feito preferencialmente à mulher, na forma do regulamento.

~~§ 15. O benefício para superação da extrema pobreza na primeira infância corresponderá ao valor necessário para que a soma da renda familiar mensal e dos benefícios financeiros supere o valor de R\$ 70,00 (setenta reais) per capita, e será calculado por faixas de renda. (Incluído pela Medida Provisória nº 570, de 2012)~~

~~§ 15. O benefício para superação da extrema pobreza na primeira infância corresponderá ao valor necessário para que a soma da renda familiar mensal e dos benefícios financeiros supere o valor de R\$ 70,00 (setenta reais) per capita e será calculado por faixas de renda. (Incluído pela Lei nº 12.722, de 2012)~~

§ 15. O benefício para superação da extrema pobreza corresponderá ao valor necessário para que a soma da renda familiar mensal e dos benefícios financeiros supere o valor de R\$ 70,00 (setenta reais) per capita. (Redação dada pela Medida Provisória nº 590, de 2012)

~~§ 16. Caberá ao Poder Executivo: (Incluído pela Medida Provisória nº 570, de 2012)~~

~~I - definir as faixas de renda familiar per capita e os respectivos valores a serem pagos a título de benefício para superação da extrema pobreza na primeira infância, conforme previsto no § 15; e (Incluído pela Medida Provisória nº 570, de 2012)~~

~~II - ajustar, de acordo com critério a ser estabelecido em ato específico, o valor definido para a renda familiar per capita, para fins do pagamento do benefício para superação da extrema pobreza na primeira infância. (Incluído pela Medida Provisória nº 570, de 2012)~~

~~§ 16. Caberá ao Poder Executivo: (Incluído pela Lei nº 12.722, de 2012)~~

~~I - definir as faixas de renda familiar per capita e os respectivos valores a serem pagos a título de benefício para superação da extrema pobreza na primeira infância, conforme previsto no § 15; e (Incluído pela Lei nº 12.722, de 2012)~~

L10836

Página 5 de 10

~~II - ajustar, de acordo com critério a ser estabelecido em ato específico, o valor definido para a renda familiar per capita, para fins do pagamento do benefício para superação da extrema pobreza na primeira infância. (Incluído pela Lei nº 12.722, de 2012)~~

§ 16. Caberá ao Poder Executivo ajustar, de acordo com critério a ser estabelecido em ato específico, o valor definido para a renda familiar **per capita**, para fins do pagamento do benefício para superação da extrema pobreza. (Redação dada pela Medida Provisória nº 590, de 2012)

Art. 2º-A. A partir de 1º de março de 2013, o benefício previsto no inciso IV do **caput** do art. 2º será estendido, independentemente da observância da alínea "a", às famílias beneficiárias que apresentem soma da renda familiar mensal e dos benefícios financeiros previstos nos incisos I a III do **caput** do art. 2º, igual ou inferior a R\$ 70,00 (setenta reais) **per capita**. (Incluído pela Medida Provisória nº 607, de 2013)

Art. 3º A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionalidades relativas ao exame pré-natal, ao acompanhamento nutricional, ao acompanhamento de saúde, à frequência escolar de 85% (oitenta e cinco por cento) em estabelecimento de ensino regular, sem prejuízo de outras previstas em regulamento.

Parágrafo único. ~~O acompanhamento da frequência escolar relacionada ao benefício previsto no inciso III do art. 2º considerará setenta e cinco por cento de frequência, em conformidade com o previsto no inciso VI do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. (Incluído pela Medida Provisória nº 411, de 2007)~~

Parágrafo único. O acompanhamento da frequência escolar relacionada ao benefício previsto no inciso III do **caput** do art. 2º desta Lei considerará 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, em conformidade com o previsto no inciso VI do **caput** do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. (Incluído pela Lei nº 11.692, de 2008)

Art. 4º Fica criado, como órgão de assessoramento imediato do Presidente da República, o Conselho Gestor Interministerial do Programa Bolsa Família, com a finalidade de formular e integrar políticas públicas, definir diretrizes, normas e procedimentos sobre o desenvolvimento e implementação do Programa Bolsa Família, bem como apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas pelo Programa nas esferas federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, tendo as competências, composição e funcionamento estabelecidos em ato do Poder Executivo.

Art. 5º O Conselho Gestor Interministerial do Programa Bolsa Família contará com uma Secretaria-Executiva, com a finalidade de coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a operacionalização do Programa, compreendendo o cadastramento único, a supervisão do cumprimento das condicionalidades, o estabelecimento de sistema de monitoramento, avaliação, gestão orçamentária e financeira, a definição das formas de participação e controle social e a interlocução com as respectivas instâncias, bem como a articulação entre o Programa e as políticas públicas sociais de iniciativa dos governos federal, estadual, do Distrito Federal e municipal.

Art. 6º As despesas do Programa Bolsa Família correrão à conta das dotações alocadas nos programas federais de transferência de renda e no Cadastramento Único a que se refere o parágrafo único do art. 1º, bem como de outras dotações do Orçamento da Seguridade Social da União que vierem a ser consignadas ao Programa.

Parágrafo único. ~~O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários do Programa Bolsa Família com as dotações orçamentárias existentes.~~

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários e de benefícios financeiros específicos do Programa Bolsa Família com as dotações orçamentárias existentes. (Redação dada pela Medida Provisória nº 590, de 2012)

Art. 7º Compete à Secretaria-Executiva do Programa Bolsa Família promover os atos administrativos e de gestão necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos originalmente destinados aos programas federais de transferência de renda e ao Cadastramento Único mencionados no parágrafo único do art. 1º.

§ 1º Excepcionalmente, no exercício de 2003, os atos administrativos e de gestão necessários à

L10836

Página 6 de 10

execução orçamentária e financeira, em caráter obrigatório, para pagamento dos benefícios e dos serviços prestados pelo agente operador e, em caráter facultativo, para o gerenciamento do Programa Bolsa Família, serão realizados pelos Ministérios da Educação, da Saúde, de Minas e Energia e pelo Gabinete do Ministro Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, observada orientação emanada da Secretaria-Executiva do Programa Bolsa Família quanto aos beneficiários e respectivos benefícios.

§ 2º No exercício de 2003, as despesas relacionadas à execução dos Programas Bolsa Escola, Bolsa Alimentação, PNAE e Auxílio-Gás continuarão a ser executadas orçamentária e financeiramente pelos respectivos Ministérios e órgãos responsáveis.

§ 3º No exercício de 2004, as dotações relativas aos programas federais de transferência de renda e ao Cadastro Único, referidos no parágrafo único do art. 1º, serão descentralizadas para o órgão responsável pela execução do Programa Bolsa Família.

Art. 8º A execução e a gestão do Programa Bolsa Família são públicas e governamentais e dar-se-ão de forma descentralizada, por meio da conjugação de esforços entre os entes federados, observada a intersetorialidade, a participação comunitária e o controle social.

~~§ 1º A execução e a gestão descentralizadas referidas no caput serão implementadas mediante adesão voluntária dos Estados, Distrito Federal e Municípios ao Programa Bolsa Família. (Incluído pela Medida Provisória nº 462, de 2009)~~

~~§ 2º Fica instituído o Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD, para utilização em âmbito estadual, distrital e municipal, cujos parâmetros serão regulamentados pelo Poder Executivo, e destinado a: (Incluído pela Medida Provisória nº 462, de 2009)~~

~~I - medir os resultados da gestão descentralizada, com base na atuação do gestor estadual, distrital ou municipal na execução dos procedimentos de cadastramento, na gestão de benefícios e de condicionalidades, na articulação intersetorial, na implementação das ações de desenvolvimento das famílias beneficiárias e no acompanhamento e execução de procedimentos de controle; (Incluído pela Medida Provisória nº 462, de 2009)~~

~~II - incentivar a obtenção de resultados qualitativos na gestão estadual, distrital e municipal do Programa; e (Incluído pela Medida Provisória nº 462, de 2009)~~

~~III - calcular o montante de recursos a ser transferido aos entes federados a título de apoio financeiro. (Incluído pela Medida Provisória nº 462, de 2009)~~

~~§ 3º A União transferirá, obrigatoriamente, aos entes federados que aderirem ao Programa Bolsa Família recursos para apoio financeiro às ações de gestão e execução descentralizada do Programa, desde que alcancem índices mínimos no IGD. (Incluído pela Medida Provisória nº 462, de 2009)~~

~~§ 4º Para a execução do previsto neste artigo, o Poder Executivo Federal regulamentará: (Incluído pela Medida Provisória nº 462, de 2009)~~

~~I - os procedimentos e as condições necessárias para adesão ao Programa Bolsa Família, incluindo as obrigações dos entes respectivos; (Incluído pela Medida Provisória nº 462, de 2009)~~

~~II - os instrumentos, parâmetros e procedimentos de avaliação de resultados e da qualidade de gestão em âmbito estadual, distrital e municipal; e (Incluído pela Medida Provisória nº 462, de 2009)~~

~~III - os procedimentos e instrumentos de controle e acompanhamento da execução do Programa Bolsa Família pelos entes federados. (Incluído pela Medida Provisória nº 462, de 2009)~~

~~§ 5º Os resultados alcançados pelo ente federado na gestão do Programa Bolsa Família, aferidos na forma do § 2º, inciso I, serão considerados como prestação de contas dos recursos transferidos. (Incluído pela Medida Provisória nº 462, de 2009)~~

~~§ 6º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios submeterão suas prestações de contas às respectivas instâncias de controle social, previstas no art. 9º, e em caso de não aprovação, os recursos financeiros transferidos na forma do § 3º deverão ser restituídos pelo ente federado ao respectivo Fundo de Assistência Social, na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal. (Incluído pela Medida Provisória nº 462, de 2009)~~

~~§ 7º O montante total dos recursos de que trata o § 3º não poderá exceder a três por cento da previsão orçamentária total relativa ao pagamento de benefícios do Programa Bolsa Família, devendo o Poder Executivo fixar os limites e os parâmetros mínimos para a transferência de recursos para cada ente federado. (Incluído pela Medida Provisória nº 462, de 2009)~~

§ 1º A execução e a gestão descentralizadas referidas no caput serão implementadas mediante adesão voluntária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Programa Bolsa Família. (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009)

§ 2º Fica instituído o Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD, para utilização em âmbito estadual, distrital e municipal, cujos parâmetros serão regulamentados pelo Poder

L10836

Página 7 de 10

Executivo, e destinado a: (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009)

> SETAS - 000047 <

I - medir os resultados da gestão descentralizada, com base na atuação do gestor estadual, distrital ou municipal na execução dos procedimentos de cadastramento, na gestão de benefícios e de condicionalidades, na articulação intersetorial, na implementação das ações de desenvolvimento das famílias beneficiárias e no acompanhamento e execução de procedimentos de controle; (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009)

II - incentivar a obtenção de resultados qualitativos na gestão estadual, distrital e municipal do Programa; e (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009)

III - calcular o montante de recursos a ser transferido aos entes federados a título de apoio financeiro. (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009)

§ 3º A União transferirá, obrigatoriamente, aos entes federados que aderirem ao Programa Bolsa Família recursos para apoio financeiro às ações de gestão e execução descentralizada do Programa, desde que alcancem índices mínimos no IGD. (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009)

§ 4º Para a execução do previsto neste artigo, o Poder Executivo Federal regulamentará: (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009)

I - os procedimentos e as condições necessárias para adesão ao Programa Bolsa Família, incluindo as obrigações dos entes respectivos; (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009)

II - os instrumentos, parâmetros e procedimentos de avaliação de resultados e da qualidade de gestão em âmbito estadual, distrital e municipal; e (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009)

III - os procedimentos e instrumentos de controle e acompanhamento da execução do Programa Bolsa Família pelos entes federados. (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009)

§ 5º Os resultados alcançados pelo ente federado na gestão do Programa Bolsa Família, aferidos na forma do inciso I do § 2º serão considerados como prestação de contas dos recursos transferidos. (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009)

§ 6º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios submeterão suas prestações de contas às respectivas instâncias de controle social, previstas no art. 9º, e, em caso de não aprovação, os recursos financeiros transferidos na forma do § 3º deverão ser restituídos pelo ente federado ao respectivo Fundo de Assistência Social, na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal. (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009)

§ 7º O montante total dos recursos de que trata o § 3º não poderá exceder a 3% (três por cento) da previsão orçamentária total relativa ao pagamento de benefícios do Programa Bolsa Família, devendo o Poder Executivo fixar os limites e os parâmetros mínimos para a transferência de recursos para cada ente federado. (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009)

Art. 9º O controle e a participação social do Programa Bolsa Família serão realizados, em âmbito local, por um conselho ou por um comitê instalado pelo Poder Público municipal, na forma do regulamento.

Parágrafo único. A função dos membros do comitê ou do conselho a que se refere o caput é considerada serviço público relevante e não será de nenhuma forma remunerada.

Art. 10. O art. 5º da Lei nº 10.689, de 13 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5º As despesas com o Programa Nacional de Acesso à Alimentação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual, inclusive oriundas do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, instituído pelo art. 79 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias." (NR)

Art. 11. Ficam vedadas as concessões de novos benefícios no âmbito de cada um dos programas a que se refere o parágrafo único do art. 1º.

L10836

Página 8 de 10

Parágrafo único. A validade dos benefícios concedidos no âmbito do Programa Nacional de Acesso à Alimentação - PNAA - "Cartão Alimentação" encerra-se em 31 de dezembro de 2011. (Incluído pela Lei nº 12.512, de 2011)

Art. 12. Fica atribuída à Caixa Econômica Federal a função de Agente Operador do Programa Bolsa Família, mediante remuneração e condições a serem pactuadas com o Governo Federal, obedecidas as formalidades legais.

Art. 13. Será de acesso público a relação dos beneficiários e dos respectivos benefícios do Programa a que se refere o caput do art. 1º.

Parágrafo único. A relação a que se refere o caput terá divulgação em meios eletrônicos de acesso público e em outros meios previstos em regulamento.

~~Art. 14. A autoridade responsável pela organização e manutenção do cadastro referido no art. 1º que inserir ou fizer inserir dados ou informações falsas ou diversas das que deveriam ser inscritas, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, ou contribuir para a entrega do benefício a pessoa diversa do beneficiário final, será responsabilizada civil, penal e administrativamente.~~

~~§ 1º Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que dolosamente utilizar o benefício será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, em prazo a ser estabelecido pelo Poder Executivo, acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, e de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir da data do recebimento.~~

~~§ 2º Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou contratada que concorra para a conduta ilícita prevista neste artigo aplica-se, nas condições a serem estabelecidas em regulamento e sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, atualizada, anualmente, até seu pagamento, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.~~

Art. 14. Sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e administrativa, o servidor público ou o agente da entidade conveniada ou contratada responsável pela organização e manutenção do cadastro de que trata o art. 1º será responsabilizado quando, dolosamente: (Redação dada pela Lei nº 12.512, de 2011)

I - inserir ou fizer inserir dados ou informações falsas ou diversas das que deveriam ser inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico; ou (Incluído pela Lei nº 12.512, de 2011)

II - contribuir para que pessoa diversa do beneficiário final receba o benefício. (Incluído pela Lei nº 12.512, de 2011)

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 12.512, de 2011)

§ 2º O servidor público ou agente da entidade contratada que cometer qualquer das infrações de que trata o caput fica obrigado a ressarcir integralmente o dano, aplicando-se-lhe multa nunca inferior ao dobro e superior ao quádruplo da quantia paga indevidamente. (Redação dada pela Lei nº 12.512, de 2011)

Art. 14-A. Sem prejuízo da sanção penal, será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida o beneficiário que dolosamente tenha prestado informações falsas ou utilizado qualquer outro meio ilícito, a fim de indevidamente ingressar ou se manter como beneficiário do Programa Bolsa Família. (Incluído pela Lei nº 12.512, de 2011)

§ 1º O valor apurado para o ressarcimento previsto no caput será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (Incluído pela Lei nº 12.512, de 2011)

§ 2º Apurado o valor a ser ressarcido, mediante processo administrativo, e não tendo sido pago pelo beneficiário, ao débito serão aplicados os procedimentos de cobrança dos créditos da União, na forma da legislação de regência. (Incluído pela Lei nº 12.512, de 2011)

Art. 15. Fica criado no Conselho Gestor Interministerial do Programa Bolsa Família um cargo, código DAS 101.6, de Secretário-Executivo do Programa Bolsa Família.

L10836

Página 9 de 10

Art. 16. Na gestão do Programa Boisa Família, aplicarse-á, no que couber, a legislação mencionada no parágrafo único do art. 1º, observadas as diretrizes do Programa.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de janeiro de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Dirceu de Oliveira e Silva

Este texto não substitui o publicado no DOU. de 12.1.2004

> SETAS - 000031 <

> SETAS - 000031 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRIAL LILIANE RORIZ

FL 1392 /2013

PROJETO DE LEI Nº
(Da Deputada Liliane Roriz)

Altera a Lei nº 4.601, de 14 de julho de 2011,
que "Institui o Plano pela Superação da
Extrema Pobreza no Distrito Federal - 'DF sem
Miséria' e dá outras providências."

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Acrescenta-se o § 2º ao Art. 4º da Lei nº 4.601, de 14 de julho de 2011,
renumerando-se o parágrafo único como § 1º, com a seguinte redação:

Art. 4º

§ 1º

§ 2º *A suplementação do Programa Bolsa Família buscará também, sem prejuízo dos objetivos já elencados nesta Lei, o incentivo ao bom desempenho escolar das crianças de seis a doze anos e dos adolescentes de treze a dezessete anos, a ser concedido mediante resultados positivos obtidos em avaliação oficial, conforme regulamentação.*

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

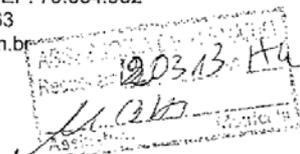
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Roz

Praça Municipal, Qd 02, 3º Andar, Gabinete 16, Brasília/DF – CEP: 70.094.902

Telefones: (61) 3348.8160 a 8162, Fax: 3348.8163

www.lilianeroriz.com.br - deputada@lilianeroriz.com.br





SETAG - 000058 < > SETAG - 000053 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ

JUSTIFICATIVA

A presente Lei visa conceder benefício adicional aos alunos que obtiverem resultados positivos e extraordinários no desempenho escolar. Tal iniciativa já é matéria de discussão no âmbito Legislativo Federal, tendo recebido, inclusive, parecer favorável das comissões de Assuntos Sociais e de Educação do Senado Federal.

Em visita a diversas regiões administrativas do Distrito Federal, observei que inúmeras mães pediam algum auxílio que incentivasse o estudo e esforço de seus filhos na escola; uma vez que a falta de incentivos, pelo menos no curto prazo, para o bom desempenho escolar acaba por afastar os jovens da dedicação aos estudos e procurar a entrada precoce no mercado de trabalho.

Ora, a simples frequência escolar não configura garantia de bom desempenho acadêmico, sendo este fundamental para o sucesso das crianças e jovens de nossa cidade.

Como, na situação atual, já há um esforço enorme para o combate à evasão escolar; cabe-nos aprimorar os instrumentos de controle da qualidade de nossa educação.

Ademais, a presente proposição está respaldada no âmbito das competências conferidas ao Poder Legislativo do Distrito Federal, que prevê competir a ela, nos termos do art. 58, IV, da Lei Orgânica de nossa Capital, dispor sobre planos e programas locais de desenvolvimento econômico e social.

Por entender ser virtuosa esta iniciativa e buscando uma educação básica de qualidade para todos, peço o apoio de meus nobres pares para a aprovação célere desta matéria.

Sala das sessões, de 2013.


LILIANE RORIZ
DEPUTADA DISTRITAL



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

1

Texto atualizado apenas para consulta.

LEI Nº 4.601, DE 14 DE JULHO DE 2011

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Institui o Plano pela Superação da Extrema Pobreza no Distrito Federal – “DF sem Miséria” e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano pela Superação da Extrema Pobreza no Distrito Federal – “DF sem Miséria”, com os seguintes objetivos:

- I – redução das desigualdades sociais e superação da extrema pobreza;
- II – elevação da qualidade de vida da população pobre e extremamente pobre;
- III – oferta de serviços públicos voltados às famílias pobres e extremamente pobres, compreendendo:
 - a) segurança alimentar e nutricional;
 - b) assistência social;
 - c) habitação e saneamento;
 - d) educação;
 - e) saúde;
- IV – geração de emprego e renda, visando à promoção social das famílias pobres e extremamente pobres.

Parágrafo único. O “DF sem Miséria” será acompanhado, gerenciado, avaliado e monitorado por um Comitê Gestor, composto pelos titulares da Secretaria de Estado de Governo, da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se, nos termos do disposto na Lei federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, e no seu regulamento:

- I – família: unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantenha pela contribuição de seus membros;
- II – renda familiar mensal: soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, excluindo os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda.

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

2

> BETAS - 000055 <

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se em situação de pobreza a família cuja renda familiar mensal *per capita* seja de até R\$140,00 (cento e quarenta reais), e de extrema pobreza a família cuja renda mensal *per capita* seja de até R\$70,00 (setenta reais).

Art. 3º O Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal, instituído pelo Decreto federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007, é o instrumento de identificação e caracterização das famílias pobres e extremamente pobres do Distrito Federal.

§ 1º O Poder Executivo unificará as diferentes bases de dados de programas de transferência de renda atualmente existentes, viabilizando o Cadastro Único dos Programas Sociais.

§ 2º O Poder Executivo promoverá a atualização cadastral dos beneficiários, conforme dispõe o Decreto federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

Art. 4º O Poder Executivo procederá à ampliação do Programa Bolsa Família, instituído pela Lei federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, podendo suplementar os valores repassados pela União, mediante lei específica.¹

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, o Poder Executivo promoverá busca ativa de famílias extremamente pobres, incluindo segmentos como catadores de materiais recicláveis e população em situação de rua.

Art. 5º O Poder Executivo fortalecerá os programas de segurança alimentar e nutricional mediante:

I – garantia de acesso à alimentação adequada às famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional;

II – fortalecimento e qualificação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional;

III – ampliação de unidades de restaurantes comunitários visando à sua implantação em áreas de grande vulnerabilidade social e com altos índices de insegurança alimentar e nutricional;

IV – delineamento de programas de provimento de alimentos institucionais direcionados para a população em situação de vulnerabilidade social acolhidas em unidades da rede socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

V – implantação do Banco de Alimentos, com base em produtos adquiridos pelo Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, operacionalizado pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VI – implementação de estratégias de educação alimentar e nutricional por meio de iniciativas intersetoriais;

VII – implantação no âmbito do Distrito Federal do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com a finalidade de fortalecer a agricultura familiar.

¹ Ver também Lei nº 4.737, de 2011.

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

3

> SETAS - 000056 <

Art. 6º O Poder Executivo ampliará e qualificará os serviços socioassistenciais ofertados pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS, Centros de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – COSE, por meio das seguintes iniciativas:

I – ampliação do número de CRAS, COSE e CREAS, priorizando-se sua implantação em áreas de maior vulnerabilidade social;

II – acompanhamento das condicionalidades de educação e de saúde exigidas pelo Programa Bolsa Família, conforme dispõe o art. 3º da Lei federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

Art. 7º O "DF sem Miséria" ensejará ações intersetoriais voltadas aos segmentos sociais de que trata esta Lei, compreendendo principalmente:

I – erradicação do analfabetismo;

II – elevação do nível de escolaridade;

III – acesso aos serviços de saúde;

IV – acesso à política habitacional, inclusive à melhoria das condições das habitações subnormais;

V – acesso a energia elétrica, água e esgoto;

VI – superação da extrema pobreza nas áreas rurais.

Art. 8º Serão adotados os programas atualmente em vigor ou outros programas que vierem a ser instituídos por meio de lei específica, para geração de emprego e renda, visando à promoção social das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, mediante as seguintes ações:

I – mapeamento de investimentos produtivos do governo e do setor privado para absorção de mão de obra de beneficiários do Programa Bolsa Família;

II – qualificação profissional;

III – economia solidária;

IV – microcrédito e microempreendimentos;

V – acesso aos meios de produção, assistência técnica e atendimento de famílias na área rural;

VI – acesso ao mercado pelos produtores rurais;

VII – compras governamentais da agricultura familiar;

VIII – produção agrícola para o autoconsumo.

Art. 9º O Poder Executivo promoverá a participação de entidades da sociedade civil, movimentos sociais e organizações vinculadas às religiões de diferentes credos, visando ao pleno cumprimento das metas do "DF sem Miséria".

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

4

> SETAS - 000057 <

Art. 10. O "DF sem Miséria" deverá buscar articulação com os municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, nos termos da legislação pertinente.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará os dispositivos desta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. Os benefícios sociais concedidos com base na Lei nº 4.208, de 25 de setembro de 2008, ficam mantidos aos atuais beneficiários até sua inclusão no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e seu ingresso no Programa Bolsa Família – PBF, observados os critérios de elegibilidade e exigibilidades definidos pelo Governo Federal. *(Parágrafo com a redação da Lei nº 4.670, de 2011.)*²

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.208, de 25 de setembro de 2008, e a Lei nº 4.209, de 25 de setembro de 2008.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de julho de 2011
123º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 15/7/2011.

² **Texto original:** Parágrafo único. *Até a regulamentação desta Lei, durante o período de transição, ficarão mantidos os benefícios sociais concedidos com base na Lei nº 4.208, de 25 de setembro de 2008, aos atuais beneficiários, respeitados os critérios de exigibilidade e de elegibilidade.*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRIITAL CELINA LEÃO – PSD

PL 1393 /2013
PROJETO DE LEI Nº
(Deputada **Celina Leão**)

L I D O
13 | 03 | 13
M. Leão

Institui a meia-entrada para as pessoas com deficiência, em estabelecimentos culturais e de lazer no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica instituída a meia-entrada para as pessoas com deficiência, em estabelecimentos culturais e de lazer no âmbito do Distrito Federal.

§ 1º - Consideram-se, para os efeitos desta Lei, estabelecimentos culturais e de lazer aqueles destinados à diversão, espetáculos teatrais, musicais e circenses, exibições cinematográficas, eventos esportivos e outros que conduzam atividades similares nestas áreas.

§ 2º - Estende-se o benefício desta Lei ao acompanhante necessário das pessoas com deficiência, impossibilitadas de se locomoverem sem auxílio de terceiros.

§ 3º - Não poderá haver restrições de data e horário para o exercício do direito constante neste artigo.

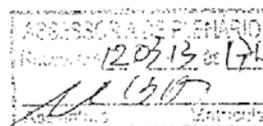
Art. 2º - A pessoa com deficiência deverá, no ato da compra do ingresso, apresentar comprovante da sua condição, expedida por órgão governamental, ou de entidade da sociedade organizada, ou atestado médico, ou documento similar.

Art. 3º - O não cumprimento da presente Lei ensejará em multa no valor de R\$ 5.000 (cinco mil reais).

Parágrafo único – Em caso de reincidência o valor da multa será computado em dobro.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Handwritten signature



*CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL CELINA LEÃO – PSD*

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de lei visa propiciar as pessoas com deficiência o benefício da meia-entrada quando da aquisição de ingressos para eventos artísticos e culturais.

Com a referida proposição busca-se integrar na sociedade, de forma plena, as pessoas com deficiência, buscando facilitar o acesso dos mesmos às manifestações culturais e esportivas.

A proposição objetiva ainda, fazer valer o valor fundamental estatuído no art. 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, que é a garantia da dignidade da pessoa humana, no sentido de buscar melhorias da qualidade de vida.

O referido tema é de competência do Distrito Federal, vez que o art. 17º, inc. I, de nossa Lei Orgânica do Distrito Federal, que elenca o direito econômico como competência legislativa concorrente.

Este tem sido o entendimento do Supremo Tribunal Federal acerca desse tema, destacando a ADI 1950/SP, da relatoria do Eminentíssimo Ministro Eros Grau, decidindo que os Estados e o Distrito Federal detêm competência concorrente para legislar sobre direito econômico, inexistindo Lei Federal regulando a matéria, o Estado membro edita a lei em questão no exercício da competência legislativa plena.

O pagamento da meia-entrada busca efetivar o exercício do direito à cultura e ao desporto, assim, conclamamos a aprovação do referido Projeto, que proporcionará o benefício da meia-entrada às pessoas com deficiência e aos acompanhantes necessários nos estabelecimentos culturais e de lazer.

Sala das sessões, de 2013.


Deputada CELINA LEÃO



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

PL 1394 /2013

PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)

> SETAS - 000060 <

L I D O
13 103 113
22/03/13
Robério Negreiros

**DISPÕE ACERCA DO ATENDIMENTO
PREFERENCIAL NA REDE PÚBLICA E
PRIVADA DE SAÚDE ÀS PESSOAS
PORTADORAS DE HEMOGLOBINOPATIAS
NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os Hospitais da Rede Pública e Privada no âmbito do Distrito Federal assegurarão às pessoas portadoras de traço falciforme e de anemia falciforme (Hemoglobinopatias) o direito ao atendimento imediato e preferencial.

§1º Para efeito desta lei, entende-se como Hemoglobinopatias as doenças genéticas decorrentes de anormalidades na estrutura ou na produção da hemoglobina, molécula presente nos glóbulos vermelhos e responsável pelo transporte do oxigênio para os tecidos.

§2º O atendimento imediato de que trata esta Lei obedecerá ao prazo máximo de 30 (trinta) minutos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Anemia Falciforme é uma doença genética e hereditária, causada por anormalidade da hemoglobina dos glóbulos vermelhos do sangue, responsáveis pela

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil
CEP: 70.094-902

Robério Negreiros
22/03/13



> 000061 <
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

retirada do oxigênio dos pulmões, transportando-os para os tecidos. Esses glóbulos vermelhos perdem a forma discóide, enrijecem-se e deformam-se, tomando o formato de "foice". Os glóbulos deformados, alongados, nem sempre conseguem passar através de pequenos vasos, bloqueando-os e impedindo a circulação do sangue nas áreas ao redor. Como resultado causa dano ao tecido circunvizinho e provoca dor.

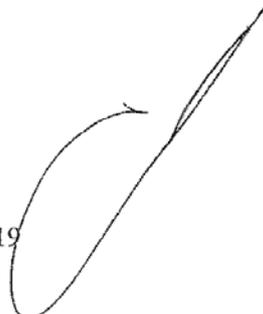
O curso da doença é variável. Há doentes que apresentam problemas sérios com mais freqüência e outros têm problemas esporádicos de saúde. Geralmente é durante a Segunda metade do primeiro ano de vida de uma criança que apareceram os primeiros sintomas da doença. Exceção é feita nos casos onde o exame de sangue – para detecção da doença – foi realizado já no nascimento ou no berçário. Até atingir a idade escolar é comum a doença se manifestar; é raro isso não ocorrer.

São diversos os sintomas: baixa imunidade, dores nos ossos, músculos e articulações, palidez, cansaço fácil, interferência na produção hormonal e surgimento crônico de úlceras, sobretudo nas pernas.

O sintoma mais freqüente da Doença Falciforme causado pela obstrução de pequenos vasos é a dor que pode se localizar nos ossos ou nas articulações, no tórax, no abdômen, podendo atingir qualquer local do corpo. Essas crises têm duração variável e podem ocorrer várias vezes ao ano. Geralmente são associadas ao tempo frio, infecções, períodos pré-menstrual, problemas emocionais, gravidez, ou desidratação. Outros problemas que podem ocorrer são, infecções freqüentes localizadas na garganta, pulmões e ossos. Estas infecções devem ser vistas pelo médico hematologista tão logo apareçam, podem ser muito graves e até fatais.

A doença falciforme é uma das doenças hereditárias mais comum no Brasil. Ela afeta principalmente a população negra. Aproximadamente 1 criança afro-brasileira em cada 37.400 crianças nascem com a doença falciforme.

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil
CEP: 70.094-902





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

> SETAS - 000062 <

Desde a descrição da anemia falciforme até a última década, muito pouco podia se fazer para melhorar as condições de vida dos pacientes, estando estes destinados a sofrer diversas intercorrências e a apresentar uma baixa expectativa de vida.

Recentemente, vários avanços têm sido feitos, tanto a nível de citogenética e diagnóstico como também no tratamento de suas complicações. Além disso, as recentes pesquisas em busca de drogas capazes de reduzir a falcilização das hemáceas, como a hidroxiuréia e de tratamentos curativos como o transplante de medula óssea demonstram que num futuro próximo será possível ao paciente com anemia falciforme ter uma vida normal.

Sabemos que, segundo a Lei Orgânica do Distrito Federal, "*Compete ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre:*

X – previdência social, proteção e defesa da saúde".

O atendimento imediato e preferencial se justifica, pois diante de uma crise, o paciente com a doença sente-se mal e reclama de forte dor de barriga e no peito, dor de cabeça e rigidez no pescoço, dor nos ossos, músculos e articulações, além de tontura. A temperatura do corpo sobe e a pessoa transpira, e pés e mãos podem inchar, além da imunidade que diminui sensivelmente nos períodos de crise.

Por enquanto, cabe aos médicos, independente da especialidade, saber não só diagnosticar como também tratar adequadamente esses pacientes de modo a permitir que eles vivam com menos complicações, enquanto se busca um tratamento definitivo para a doença.

Certo do grande alcance social da presente medida, solicito o apoio dos nobres Pares, para aprovação da presente proposição.

Sala de Sessões em, de março de 2013.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS – PMDB/DF
AUTOR

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil
CEP: 70.094-902



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE - PT/DF

PL 1395 /2013

PROJETO DE LEI Nº

(Do Deputado Chico Leite)

L I D O
E.O. 13 03 13
M. Leite

Dispõe sobre a exigência de utilização de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) nas operações que especifica e dá outras providências

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. As pessoas jurídicas que recebem recursos oriundos de convênios ou subvenções sociais patrocinadas pelo Governo do Distrito Federal ficam obrigadas a adquirir produtos e serviços somente em estabelecimentos comerciais que emitam Nota Fiscal Eletrônica – NF-e.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da proposição é facilitar a fiscalização das prestações de contas das pessoas jurídicas convenientes e beneficiadas por subvenções sociais do Governo do Distrito Federal.

ARQUIVADO EM RECURSOS E DISTRIB. 12/04/2013 15:34

Leonardo 16/04

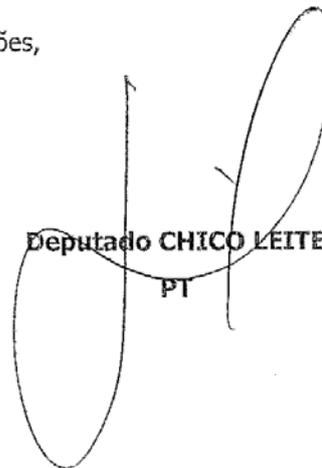
> SETAB - 000064 <

2

A exigência de que as pessoas jurídicas que recebem recursos do Governo do Distrito Federal sejam obrigadas a adquirir produtos e serviços de estabelecimentos comerciais que utilizem a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) traz benefícios variados, como por exemplo: **(i) aos emitentes:** redução de custos de impressão e armazenagem de documentos fiscais; **(ii) às empresas destinatárias:** planejamento da logística de recepção de mercadorias pelo conhecimento antecipado da informação da NF-e, redução de erros de escrituração; **(iii) à sociedade:** redução do consumo de papel, incentivo ao comércio eletrônico, padronização dos relacionamentos eletrônicos; **(iv) aos contabilistas:** facilitação da escrituração fiscal e contábil; **(v) ao Fisco:** melhoria e redução no custo do processo de controle fiscal e diminuição da sonegação.

Contamos, pois, com o apoio dos ilustres Pares à nossa iniciativa.

Sala das Sessões,



Deputado CHICO LEITE
PT



> BET/S - 000065 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DR. MICHEL – PEN/DF

L I D O
 Em 13/03/13
 22/03/13
 Presidente de Plenário

PL 1396 /2013

PROJETO DE LEI Nº

(Do Senhor Deputado Dr. Michel)

Torna obrigatório o oferecimento de café sem açúcar nos estabelecimentos que explicita.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Torna obrigatório, no Distrito Federal, aos bares, restaurantes, centros de eventos e similares, que oferecem café, onerosa ou gratuitamente, a disponibilizarem o produto sem açúcar, a fim de atender a necessidade dos portadores do diabetes.

Art. 2º Os estabelecimentos que não se adequarem as exigências desta Lei incorrem em:

I - advertência por escrito.

II - multa no caso de reincidência, sem prejuízo as demais sanções legais.

Art. 3º O Poder Executivo poderá baixar as normas cabíveis para o fiel cumprimento da presente Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa atender às necessidades dos portadores do diabetes ou demais consumidores que não podem ou não querem consumir o açúcar. A quantidade de açúcar que ingerimos diariamente tem reflexo direto em nossa saúde e o excesso pode acarretar muitos malefícios.

O açúcar se transforma facilmente em energia no nosso corpo e o que não aproveitamos rapidamente é depositado na forma de gordura. Portanto, esse tipo de alimento engorda, sem nutrir, ou seja, sem ser saudável para nosso organismo (calorias vazias), além de provocar cáries, aumentar a acidez do organismo e causar mau hálito e elevar a taxa do colesterol. Além do mais, engana a fome, pois dá a sensação de que estamos saciados e nos faz diminuir a ingestão de nutrientes necessários ao bom funcionamento do organismo aumentando o risco de ocorrência de doenças cardíacas, diabetes, câncer, entre outros problemas.